



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.679

João Pessoa - Sexta-feira, 07 de Novembro de 2014

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 35.523 de 06 de Novembro de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3339/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2950-0287- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	3190	272	6.000.000,00
TOTAL GERAL			6.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2950-0287- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	3390	272	3.500.000,00
10.302.5154-4831-0285- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE MAMANGUAPE	3390	272	2.500.000,00
TOTAL GERAL			6.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de novembro de 2014; 126º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

THOMPSON MARIZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.524 de 06 de Novembro de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3334/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 7.025.000,00 (sete milhões, vinte e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-4313-0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3191	103	7.000,00
12.362.5036-4472-0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO MÉDIO	3190	103	7.018.000,00
TOTAL			7.025.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-4313-0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3190	103	7.025.000,00
TOTAL			7.025.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de novembro de 2014; 126º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

THOMPSON MARIZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.525 de 06 de Novembro de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3300/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

24.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
24.101- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.122.5046-4209.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	100	36.000,00
14.122.5046-4212.0287- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390	100	23.000,00
TOTAL			59.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

24.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
24.101- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.122.5046-4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390 3391	100 100	36.000,00 23.000,00
TOTAL			59.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de novembro de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON MARIZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.526 de 06 de Novembro de 2014

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3349/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 628.424,85** (seiscientos e vinte e oito mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
32.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.121.5024.1538-0287- ELABORAÇÃO DE PLANOS DE DESENVOLVIMENTO LOCAL SUSTENTÁVEL	3390	100	628.424,85
TOTAL			628.424,85

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de novembro de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON MARIZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.527 de 06 de Novembro de 2014

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Alblege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICO

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, combinado com os artigos 1º, 2º, 3º, inciso IV e 4º, inciso I, da Lei nº 10.352, de 10 de setembro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3319/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 410.437,32** (quatrocentos e dez mil quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.101- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.572.5009-2355.0287- ESTUDOS, PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS	4490.93	100	345.609,10
	4490.93	158	64.828,22
TOTAL			410.437,32

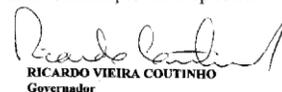
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, do Excesso de Arrecadação da Receita de Remuneração de Depósitos Bancários - RDB e do Superávit Financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício de 2013, em relação aos recursos do Contrato de Repasse de nº 0177307-22/2005/MTUR/CAIXA, que entre si fazem a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo - MTUR, representado pela Caixa Econômica Federal, e a Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico da Paraíba, registro na CGE de nº 0570039, creditados na conta de nº 647.007-0, da Caixa Econômica Federal, de acordo com o artigo 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.101- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.541.5311-1619.0287- PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	4490.51	100	345.609,10
TOTAL			345.609,10

Especificação	Fonte	Valor
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA RECEITA DE RDB	158	45.432,43
SUPERÁVIT FINANCEIRO	158	19.395,79
TOTAL		64.828,22
TOTAL GERAL		410.437,32

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de novembro de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON MARIZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.528 de 06 de Novembro de 2014

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3329/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 14.000,00** (quatorze mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

20.000- SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS
20.101- SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	100	11.000,00
	4490	100	3.000,00
TOTAL			14.000,00

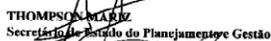
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

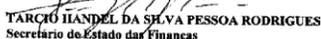
20.000- SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS
20.101- SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216-0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3391	100	1.000,00
04.122.5046-4221-0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390	100	13.000,00
TOTAL			14.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de novembro de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON MARIZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.529 de 06 de Novembro de 2014

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3308/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.101 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4217-0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190	100	700,00
TOTAL			700,00

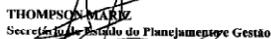
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

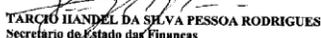
- 35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.101 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4217-0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3191	100	700,00
TOTAL			700,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de novembro de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON MARIZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.530 de 06 de Novembro de 2014

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3322/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.104- ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA

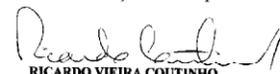
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216-0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	100	1.200,00
TOTAL			1.200,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.104- ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4195-0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	100	1.200,00
TOTAL			1.200,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de novembro de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON MARIZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.531 de 06 de Novembro de 2014

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, combinado com os artigos 1º, 2º, 3º, inciso III e 4º inciso III, da Lei 10.352, de 10 setembro de 2014, tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1166/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 15.000 – POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
15.201 – INSTITUTO HOSPITALAR GENERAL EDSON RAMALHO

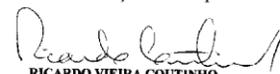
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2996-0287- ATENDIMENTO A USUÁRIO DOS SETORES DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E APOIO HOSPITALAR	3390.30	110	800.000,00
TOTAL			800.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.846.0000-0736-0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - SAÚDE	3390.92	110	800.000,00
TOTAL			800.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de novembro de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON MARIZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.532 de 06 de Novembro de 2014

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, combinado com os artigos 1º, 2º, 3º, inciso III, e 4º, inciso I, da Lei nº 10.352, de 10 de setembro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3345/2014,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 242.100,00 (duzentos e quarenta e dois mil, cem reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:
22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.204 – UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.364.5033-2864-0274- CONCESSÃO DE BOLSAS E ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE	3390.18	112	242.100,00
TOTAL			242.100,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.204 – UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-0703-0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	112	242.100,00
TOTAL			242.100,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de novembro de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON MARIZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


TARCISO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.533 de 06 de Novembro de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, combinado com os artigos 1º, 2º, 3º, incisos III e IV, e 4º, inciso I, da Lei nº 10.352, de 10 de setembro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3328/2014,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 622.110,00 (seiscientos e vinte e dois mil, cento e dez reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

14.000 – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
14.101 – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.062.5158.2373-0287- ASSISTÊNCIA JURÍDICA E PSICO-SOCIAL	3390.93	100	30.000,00
03.122.5046.4216-0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	100	90.000,00
03.122.5046.4221-0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.46	100	502.110,00
TOTAL			622.110,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulações de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

14.000 – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
14.101 – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.062.5158.2373-0287- ASSISTÊNCIA JURÍDICA E PSICO-SOCIAL	4490.52	100	90.000,00
02.062.5158.2387-0287- ACOMPANHAMENTO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS	3390.14	100	1.795,00
	3390.30	100	1.640,00
	3390.36	100	700,00
	3390.39	100	400,00

02.062.5158.4630-0287- ASSISTÊNCIA JURÍDICA CRIMINAL	3390.14	100	70.000,00
02.062.5158.4631-0287- ATENDIMENTO JURÍDICO ESPECIALIZADO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA	3390.14	100	6.850,00
	3390.30	100	2.000,00
02.422.5158.4632-0287- ATENDIMENTO JURÍDICO ESPECIALIZADO EM DIREITOS HUMANOS DE PREVENÇÃO E COMBATE À HOMOFOBIA	3390.30	100	7.450,00
	3390.36	100	2.500,00
	3390.39	100	12.200,00
02.422.5158.4633-0287- ATENDIMENTO JURÍDICO ESPECIALIZADO AO IDOSO E AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	3390.14	100	8.000,00
03.122.5046.4195-0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	100	149.000,00
03.122.5046.4211-0287- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39	100	13.000,00
03.122.5046.4213-0287- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	100	22.550,00
03.122.5046.4216-0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.36	100	120.000,00
	3390.37	100	74.025,00
	3390.39	100	20.000,00

14.101 – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.126.5046.4219-0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	100	20.000,00
TOTAL			622.110,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de novembro de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON MARIZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


TARCISO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 650/SEAD.

João Pessoa, 06 de novembro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 14027990-3/SEAD,

R E S O L V E autorizar a cessão para a Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB, do servidor **VICTOR LUIZ DOS SANTOS LEANDRO**, matrícula nº 9.611-3, lotado na Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, pelo prazo de (01) um ano.

PORTARIA Nº 651/SEAD.

João Pessoa, 06 de novembro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 14029272-1/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região – João Pessoa - PB, do servidor **MARCOS TADEU LACERDA**, matrícula nº 131.755-5, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pelo prazo de um (01) ano, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA – ESPEP

Portaria N° 10/2014

João Pessoa, 05 de NOVEMBRO de 2014

A SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA – ESPEP, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar no. 74 de 16 de março de 2007; Lei Estadual 3.440, de 25 de outubro de 1966, Decreto Estadual no. 10.762, de 09 de setembro de 1985

RESOLVE:

Art. 1. – Designar, MARIA DA CONCEIÇÃO NÓBREGA DE ANDRADE, matrícula n° 138.636-1, Coordenadora da Unidade de Operações (UNOP), na condição de Gestor do Contrato n.º 008/2014/ESPEP, Processo n.º 19.000.000667/2014, INEXIGIBILIDADE n.º 004/2014, com fito de envidar o digno desenvolvimento do referido Contrato de Prestação de Serviços em epígrafe.

Art. 2 – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE.


MÁRCIO DAVID BRAZ ROCHA
Coordenado Administrativo/Financeiro da ESPEP

Secretaria de Estado da Controladoria Geral do Estado

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
PORTARIAS N° 016/2013/GSC/CGE e N° 017/2013/GSC/CGE

TERMO DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE INSTAURADORA

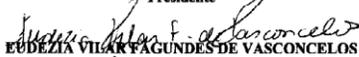
Aos 03 dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, reunida a Comissão Processante incumbida de apurar os fatos relacionados ao Processo Administrativo Disciplinar, que foi protocolado nesta Controladoria Geral do Estado sob o n° 1790/2014, cujas folhas foram devidamente numeradas e rubricadas, vão de n° 01 (um) a de n° 34 (trinta e quatro), que corresponde a este termo, encerram-se os trabalhos da Comissão, que concluiu:

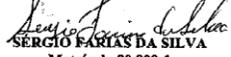
Pelo arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar em questão, em razão da perda do seu objeto, pois o Sr. JOSÉ ROBERTO GOMES CAVALCANTI não recebeu remunerações e/ou vencimentos desde o desligamento do exercício de suas funções de Auditor de Contas Públicas, em 21/07/2011 (Abandono de Cargo).

E recomendou que, a autoridade competente, determine a reanálise do processo administrativo n° 13027865-3, que versa sobre o pedido de exoneração do Sr. JOSÉ ROBERTO GOMES CAVALCANTI, nos termos do art. 32 da Lei Complementar n° 58 de 2003, em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública e a legislação de regência.

Nada mais havendo a tratar, eu GIVONALDO ROSA RUFINO, Presidente da Comissão, lavrei o presente termo, que vai assinado por todos os membros, e remetido à Secretaria-Chefe da Controladoria Geral do Estado da Paraíba, autoridade instauradora.

GIVONALDO ROSA RUFINO
Mat. 166.476-1/OAB/PB 15.009
Presidente


EUDÉZIA VILAR FAGUNDES DE VASCONCELOS
Matrícula n° 139.963-2
Membro


SÉRGIO FARIAS DA SILVA
Matrícula 80.809-1
Membro

Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

PROJETO COOPERAR

PORTARIA N° 24/2014

Prorrogação de prazo

O Gestor do Projeto Cooperar do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Atos Governamentais n° 0102 de 02/01/11, publicado no DOE de 03.01.2011 de conformidade com a Lei n° 6.523 de 11 de setembro de 1997, publicada no DOE de 11/09/97, combinado com o Decreto n° 29.005 de 28/12/2007.

RESOLVE:

1) Prorrogar a vigência da Portaria 24/2014, por mais 15 (quinze) dias, para que a Comissão possa concluir seus trabalhos, bem como a apuração da denúncia pública recebida em relação às condições técnicas pertinentes à construção de uma passagem molhada, viabilizada pelo Governo do Estado, através do Projeto Cooperar, objeto do Convênio n° 44/2013, firmado com a Associação dos Pequenos Produtores de Itamatay, Município de Guarabira, e, conseqüente, apresente seu relatório final, atingindo assim o seu devido objetivo.

Publique-se e cumpra-se.

Cabedelo, 06 de novembro de 2014.


ROBERTO DA COSTA VITAL
Gestor do Projeto Cooperar

Secretaria de Estado da Educação

Portaria n. 1056/2014

João Pessoa, 05 de novembro de 2014

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E designar a servidora Aparecida de Fátima Uchôa Rangel, CPF n. 203.570.104-00, Matrícula n. 92.699-0 como gestora do Contrato de n. 00200/2014, firmado com a J.R. ARAÚJO & ARAÚJO LTDA, no processo administrativo n. 0026912-2/2014, que tramita nesta Secretaria.

Portaria n. 1064/2014

João Pessoa, 06 de novembro de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E designar a servidora Aparecida de Fátima Uchôa Rangel, CPF n. 203.570.104-00, Matrícula n. 92.699-0 como gestora do Contrato de n. 00202/2014, firmado com a EDITORA GRAFSET LTDA, no processo administrativo n. 0026175-3/2014, que tramita nesta Secretaria.


MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Secretária de Estado da Educação

Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB

RESENHA N° 003/14-IMEQ/PB/DS

João Pessoa, 05 de novembro de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 5º, do Art. 2º da Emenda Constitucional n° 41 de 19/12/2003, DEFERIU os seguintes processos de ABONO DE PERMANÊNCIA:

PROCESSO	REQUERENTE	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
2118/14	JORGE ANTONIO DE FIGUEIREDO	185-9	IMEQ-PB


ARTHUR BOMFIM GALDINO DE ARAÚJO
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

PORTARIA GS N° 061/2014

João Pessoa, 6 de novembro de 2014

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE, E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA no âmbito que lhe confere a Lei n° 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei n° 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a abertura de processo de Consulta Pública da versão preliminar do Plano Estadual de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Art. 2º - A contribuições e sugestões fundamentais e devidamente identificadas deverão ser encaminhadas por meio de formulário eletrônico disponível no endereço: www.paraiba.pb.gov.br relativo a esta consulta pública, no período de 00h00 do dia 10 de novembro de 2014 até as 23h59 do dia 10 de dezembro de 2014 (30 dias).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Secretário Titular da SERHMACT

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA N° 098/SEDS, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba, e de acordo com a Lei 8666/93,

Considerando atribuir ao gestor autoridade para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no

tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes,
RESOLVE nomear como *Gestor do Contrato Administrativo nº 054/2014*, o servidor JOÃO ERIVALDO DE PONTES, matrícula nº 513.453-6.



CLÁUDIO CORTINHO LIMA
Secretário

PBPREV - Paraíba Previdência

PORTARIA Nº 042/GAB/PRES/PBPREV

O PRESIDENTE DA PARAÍBA PREVIDÊNCIA – PBPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do artigo 10, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E: Exonerar, CLAUDIA CRISTINA PATRÍCIO PEREIRA, do cargo em comissão de **Coord. de Manutenção de Benefícios e Cadastro**, símbolo CCPrev.4, desta Autarquia.

Gabinete do Presidente da Pbprev, em 30 de outubro de 2014.

Publicada no D.O.E do dia 05/11/14

Republicar por incorreção do Cargo



SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente da PBPREV

Resenha/PBprev/GP/nº 543 -2014

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Pensão Vitalícia abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRICULA	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1. 9392-14	MARIA DA GLÓRIA DA SILVA COSTA	977.331-2	564	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
2. 9417-14	HILDA MAXIMINO PEREIRA	977.341-0	566	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
3. 9567-14	JOSEFA DE ALBUQUERQUE SOUZA	977.342-8	575	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
4. 9366-14	ARTEMISIA BEZERRA WANDERLEY FORMIGA	977.318-5	552	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
5. 9651-14	MANOEL AUGUSTO DE SOUTO LIMA	977.358-4	584	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
6. 9154-14	MARIA JOSÉ BORBOREMA DA COSTA	977.327-4	568	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
7. 9391-14	ANTÔNIO GOMES CASÉ	977.345-2	569	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
8. 3935-14	MARIA DO SOCORRO BORBA DE PONTES	977.312-6	548	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
9. 9319-14	IZA TEJO DE ARAÚJO E TRUTA	977.330-4	563	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
10. 9531-14	CLEODETE DA SILVA ALVES	977.324-0	576	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.

João Pessoa, 05 de novembro de 2014.

Resenha/PBprev/GP/nº 545 -2014

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Pensão Vitalícia abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRICULA	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1. 8424-14	IVONE DA NÓBREGA GOMES	977.255-3	505	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03 c/c art. 3º da EC nº 47/05.
2. 9431-14	MARIA HELENA DE ARAGÃO SOUTO MAIOR	977.336-3	579	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
3. 9353-14	ANTÔNIA NINFA FERNANDES PINHEIRO	977.333-9	570	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
4. 9438-14	DALVINA DE FREITAS LEITE	977.346-1	577	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.

João Pessoa, 05 de novembro de 2014.

Resenha/PBprev/GP/nº 547-2014

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Pensão Temporária abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRICULA	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1. 9700-14	PAULO VINICIUS LAURENTINO	977.319-3	581	Art. 40, § 7º, inciso I da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.
2. 9700-14	YHARA MIRTS LAURENTINO	977.349-5	582	Art. 40, § 7º, inciso I da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.

João Pessoa, 05 de novembro de 2014.

Resenha/PBprev/GP/nº 549-2014

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME
1. 8093-14	LUCIANA MARIA GOUVEIA BARRETO
2. 7908-14	THAYNÁ MEDEIROS LEMOS
3. 7907-14	THAÍS MEDEIROS LEMOS
4. 9605-14	RENATA FERNANDES BARROS

João Pessoa, 05 de novembro de 2014.

Resenha/PBprev/GP/nº 551-2014

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **CANCELOU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

NOME	MATRICULA	PROCESSO
MARIA DA GUIA NUNES	129.357-5	9884-14
JOSÉ ROMÃO	009.039-5	9884-14
ESTELA DE SÁ LIMA	951.783-9	9884-14
NEUSA DAS NEVES LIRA	961.686-1	9884-14
MARIA JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	962.215-2	9884-14
MARIA DO CARMO BATISTA	039.877-2	9884-14
MARIA EUNICE DE ANDRADE SOUZA	974.861-0	9884-14
MARLINDO AYRES DA SILVA	501.240-6	9884-14
MARIA DA PENHA SOUSA	131.217-1	9884-14
MARIA SUCUPIRA CAVALCANTE	150.358-8	9884-14
JOSÉ GUEDES DE LIMA	073.297-4	9884-14
MARIA DA CONCEIÇÃO PAIVA DE FREITAS	065.451-5	9884-14
PEDRO PAULO DA SILVA	065.529-5	9884-14
MARIA ALVES DOS SANTOS SANTANA	967.938-3	9884-14
SEVERINA ALVES COSTA	130.009-1	8646-14
TEREZINHA SANTOS NEVES	039.959-1	8919-14
MARIA DA SALETE CRUZ MELO	037.742-2	8908-14
MARIA LETICIA MUNIZ	071.566-2	9155-14
ELIAS LEITE DE ARAÚJO	967.061-1	8895-14
MARIA PORTELA DOS SANTOS	973.351-5	8283-14

João Pessoa, 05 de novembro de 2014.

RESENHA/PBPREV/GP/nº 01014/2014

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRICULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ÓRGÃO DE ORIGEM
08949-14	JOSÉ SOARES DE BRITO	134.577-0	2124	Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEDH
08955-14	MARIA APARECIDA DE LIRA BATISTA	122.138-8	2132	Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEE
09002-14	ANTONIO DE ALBUQUERQUE SALES	077.328-0	2104	Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	SER
08988-14	GERALDO BENTO DANTAS	006.096-8	2125	Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	DER
07858-14	MARIA DO SOCORRO SOUSA DE CARVALHO	128.100-3	2039	Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEG
09010-14	CÉLIA LUIS DA SILVA	120.744-0	2112	Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	UEPB
09062-14	MARIA ZILMA VIEIRA DA COSTA MEDEIROS	077.953-9	2097	Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	SES
08946-14	MARIA DE LOURDES DA SILVA	088.529-1	2226	Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEE
08053-14	MARIA LÚCIA DOS SANTOS	092.981-6	2022	Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEE
08174-14	MARIA DE FATIMA CLEMENTE	128.616-1	2070	Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEE
09290-14	MARIA DE LOURDES BARROS MEIRA	071.484-4	2127	Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEE
07746-14	JOSÉ GOMES DE SOUZA SOBRINHO	134.098-1	2067	Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEA
02243-14	JOSÉ TOMAZ DE AQUINO	072.860-8	2063	Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	SEDAP
08977-14	MARIA DE FÁTIMA LISBÔA MACHADO	144.114-1	2129	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da E.C. nº 41/03, c/c § 5º do Art. 40 da CF/88	SEE
08403-14	MARIA LUIZA BARRÊTO	469.082-6	2101	Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.	TJE

João Pessoa, 05 de novembro de 2014.

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 01026/2014

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matricula
01 08928-14	SEVERINO FERREIRA DE NEGREIROS	076.216-4
02 07055-14	JEFFERSON DE ALMEIDA BRITO E SOUSA	144.816-1
03 07502-14	LIDJA MARIA GALDINO COSTA	098.772-7

04 08722-14 AFRANIO DOGLIA DE BRITTO FILHO 156.880-9
05 07729-14 MARIA DA PENHA SANTOS NEVES 095.422-5
João Pessoa, 05 de novembro de 2014.

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 01028/2014

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **Aposentadoria Compulsória**, abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRICULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
09266-14	ALFA RIBEIRO DA SILVA	148.059-6	2229	Art. 40, § 1º, inciso II, da CF/88, c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/2004	SES

João Pessoa, 05 de novembro de 2014.

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 01030/2014

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR IDADE**, abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRICULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
09121-14	SALETE LOPES DA SILVA	150.795-8	2186	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/2004	SES
06813-14	SEVERINA LAURENTINO DE OLIVEIRA	150.868-7	1898	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/2004	SES

João Pessoa, 05 de novembro de 2014.


SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente da PBPREV

Secretaria de Estado da Receita**RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA****PORTARIA Nº 01488/2014/CAD**

10 de Setembro de 2014

O Subgerente da **RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1424852014-1;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.


1576593 - RENATO NEIVA MONTENEGRO

Anexo da Portaria Nº 01488/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.141.323-4	RUTH LEAL REIS	R SA ANDRADE, Nº 340 - VARADOURO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA****PORTARIA Nº 01671/2014/CAD**

30 de Setembro de 2014

O Subgerente da **RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1472612014-0, 1466902014-5;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30/09/2014.


1576593 - RENATC NEIVA MONTENEGRO

Anexo da Portaria Nº 01671/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.191.904-9	JANDIRA CARVALHO NETO	INDIO PIRAGIBE, Nº 54 - TRINCHEIRAS	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.228.591-4	ROYAL PRESTIGE DO BRASIL COMERCIO E IMPORTACAO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA	MAXIMIANO FIGUEIREDO, Nº 453 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA****PORTARIA Nº 01676/2014/CAD**

1 de Outubro de 2014

O Subgerente da **RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1472742014-7;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/10/2014.


1576593 - RENATC NEIVA MONTENEGRO

Anexo da Portaria Nº 01676/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.236.874-7	MARIA DO CARMO DE ARAUJO - ME	DUARTE DA SILVEIRA, Nº 960 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA****PORTARIA Nº 01677/2014/CAD**

1 de Outubro de 2014

O Subgerente da **RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1535182014-5;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.


1576593 - RENATC NEIVA MONTENEGRO

Anexo da Portaria Nº 01677/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.229.327-5	RENATO PEREIRA DE SOUSA	CLEODON PEDRO RODRIGUES, Nº 26 - PARATIBE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 01683/2014/CAD

1 de Outubro de 2014

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1538412014-2;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.



1576593 - RENATC NEIVA MONTENEGRO

Anexo da Portaria Nº 01683/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.176.825-3	LETICIA FREIRE SAUERBRONN 29974168848	AV DEPUTADO ODON BEZERRA, Nº 184 - TAMBIA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.195.551-7	MIRRA CONSTRUCOES & INCORPORACOES LTDA ME	AFONSO CAMPOS, Nº 300 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.171.895-7	YARA MENDES LISBOA 49036734134	AV DEPUTADO ODON BEZERRA, Nº 184 - TAMBIA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.115.818-8	CONSTRUTORA RESIDENCE LTDA	AFONSO CAMPOS, Nº 00300 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.157.965-5	B. & BRANDAO LTDA	CAPITAO NATALICIO EVANGELISTA DOS SANTOS, Nº 126 - CIDADE DOS COLIBRIS	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.224.587-4	KATIA KELLY DE SENA COUTINHO ME	TABAJARAS, Nº 1075 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.130.412-5	ALBERTINA FREIRE DE LIMA DIAS EPP	MIGUEL COUTO, Nº 00005 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.193.824-8	DAVI COSTA PAIVA SILVA	RODRIGUES CHAVES, Nº 171 - TRINCHEIRAS	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.238.024-0	F & L CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA - ME	MANOEL DEODATO, Nº 689 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.148.159-0	RODRIGO FERREIRA ROQUE-MOVEIS-ME	WALFREDO MACEDO BRANDAO, Nº 714 - JARDIM CIDADE UNIVERSITARIA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 01684/2014/CAD

1 de Outubro de 2014

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1538942014-4;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.



1576593 - RENATC NEIVA MONTENEGRO

Anexo da Portaria Nº 01684/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.220.905-3	PAIVA BARRETO CONSTRUCOES EIRELI ME	ELIAS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Nº 2075 - CRISTO REDENTOR	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.181.721-1	ANGELA MARIA SILVA ARAGAO DE ALMEIDA 67583016487	JOSE AUGUSTO TRINDADE, Nº 725 - TAMBIA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 01687/2014/CAD

2 de Outubro de 2014

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1494882014-8, 1503352014-8, 1528922014-3, 1474372014-1, 1497542014-7;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02/10/2014.



1576593 - RENATC NEIVA MONTENEGRO

Anexo da Portaria Nº 01687/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.225.869-0	ANTONIO MARCOS DO NASCIMENTO 00996731423	TABAJARAS, Nº 1075 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.150.152-4	RR ESPACO DA MODA LTDA	MIGUEL COUTO, Nº 5 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.226.653-7	CONSTRUTORA DIA LTDA	R. JUIZ JOAO NAVARRO FILHO, Nº 345 - BESSA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.214.802-0	BARRETO & CAVALCANTE LTDA ME	RODRIGUES CHAVES, Nº 171 - TRINCHEIRAS	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.152.265-3	ECONCIL EMPRESA DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA	MANOEL DEODATO, Nº 919 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 01688/2014/CAD

2 de Outubro de 2014

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1543842014-9;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.



1576593 - RENATC NEIVA MONTENEGRO

Anexo da Portaria Nº 01688/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.163.392-7	DISTRIBUIDORA GLOBO LTDA	MARECHAL ALMEIDA BARRETO, Nº 646 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 01692/2014/CAD

2 de Outubro de 2014

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando

do das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1544842014-1;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02/10/2014.

1576593 - RENATC NEIVA MONTENEGRO

Anexo da Portaria Nº 01692/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.167.698-7	GILMAR MONTEIRO BATISTA 70925356468	CENTENARIO, Nº 1313 - CRUZ DAS ARMAS	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 01693/2014/CAD

3 de Outubro de 2014

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1546272014-9;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03/10/2014.

1576593 - RENATC NEIVA MONTENEGRO

Anexo da Portaria Nº 01693/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.224.291-3	ANTARES COMERCIO DE DECORACAO E UTILIDADE DO LAR LTDA	AFONSO CAMPOS, Nº 300 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 01696/2014/CAD

3 de Outubro de 2014

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1548292014-3;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem

em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

1576593 - RENATC NEIVA MONTENEGRO

Anexo da Portaria Nº 01696/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.140.158-9	ALEIDSON DA SILVA SANTOS	GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 115 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	FORTE
16.119.893-7	MARIA DO PERPETUO SOCORRO DANTAS GADELHA MACIEL	GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 115 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 01707/2014/CAD

7 de Outubro de 2014

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1559242014-5, 1559262014-4;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

1576593 - RENATC NEIVA MONTENEGRO

Anexo da Portaria Nº 01707/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.232.673-4	JORGE PEREIRA DE SOUSA - ME	PEDRO LINS VIEIRA DE MELO, Nº 107 - DITIZEIRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.231.005-6	CARLOS ALESSANDRO ASSIS DA SILVA - ME	VICENTE COSTA FILHO, Nº 490 - VARJAO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 01721/2014/CAD

8 de Outubro de 2014

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1568322014-9;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

1576593 - RENATC NEIVA MONTENEGRO

Anexo da Portaria Nº 01721/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.232.902-4	JOSE FERREIRA DE MESSIAS FILHO 32347243420	MIGUEL COUTO, Nº 135 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.197.778-2	DANIELLE BEZERRA DA SILVA ME	ESPEDITO DELMIRO SANTOS, Nº 52 - GROTAO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.203.009-6	EDCLEE DE CARVALHO MELLO	JOAO MAURICIO, Nº 157 - JARDIM OCEANIA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.146.398-3	JULIO CELSO DE OLIVEIRA E SOUZA ME	JOAO MAURICIO, Nº 157 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.224.219-0	MARCIA VALERIA ALVES DE VASCONCELOS LIMA - ME	MANOEL ARRUDA CAVALCANTI, Nº 805 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.173.930-0	AMANDA MAELY DUARTE DE SOUSA	MIGUEL COUTO, Nº 135 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.164.445-7	TC LOGISTICA INTEGRADA LTDA	ESTEVAO BRETTE, Nº 314 - DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 01722/2014/CAD

8 de Outubro de 2014

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1530582014-6, 1295982014-2, 1542922014-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 08/10/2014.



1576593 - RENATC NEIVA MONTENEGRO

Anexo da Portaria Nº 01722/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.230.980-5	TRANSRTS TRANSPORTE RODOVIARIO EIRELI	BR-101, Nº S/N - DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.223.838-0	SOCII CONSTRUÇÕES E INCORPORACOES LTDA	JOAO NAVARRO FILHO, Nº 345 - JARDIM OCEANIA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.098.777-6	MANOEL BARBOSA DE SANTANA ME	SEVERINO DOMINGOS DE CASTRO, Nº 105 - FUNCIONARIOS	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 01723/2014/CAD

9 de Outubro de 2014

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1570002014-9;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.



1576593 - RENATC NEIVA MONTENEGRO

Anexo da Portaria Nº 01723/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.223.429-5	DARIELLE SILVA DOS SANTOS 07239755401	R RITA CARNEIRO DINIZ, Nº 531 - ERNESTO GEISEL	JOAO PESSOA / PB	NORMAL



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portaria Nº 783/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 3 de novembro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 4424/2014-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **PAULO CELSO DO VALLE FILHO**, Símbolo DP-3, matrícula 73.469-1, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica do réu **José Ewerton Cândido de Azevedo**, Processo Nº 0002691-28.2013.815.0231, que responde perante a Justiça Pública na Comarca de Mamanguape/PB, onde será submetido a julgamento popular, no dia **18 de novembro de 2014, às 08h30**.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 784/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 3 de novembro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 4422/2014-DPPB**,

RESOLVE designar a Defensora Pública **FRANCISCA DE FATIMA PEREIRA ALMEIDA DINIZ**, Símbolo DP-2, matrícula 073.876-0, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa em plenário do Júri do pronunciado **Fábio Bartolomeu Morais da Luz**, Processo nº **0002998-24.2003.815.0201**, que responde perante a Justiça Pública na Comarca de Ingá/PB, onde será submetido a julgamento popular no dia **4 de novembro de 2014, às 08h30**.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 785/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 5 de novembro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo relacionados,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos aos Defensores Públicos, com vigência a partir do dia 01 de dezembro de 2014, a saber:

JOÃO PESSOA	Fórum Cível				
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
1ª Câmara Cível	Maria da Conceição Agra Cariri	058.863-6	2º/2014	4265/2014	-0-
VARA (FAMÍLIA)	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
4ª Família	Maria do Rosário Lima Silva	089.564-4	1º/2014	5889/2013	Samuel Basílio P. Lima
6ª Família	Berthezene B. C. Lima Martins	108.843-2	1º/2013	4056/2014	Joana Darck Lacerda
7ª Família	Francisca das Chagas Queiroga	081.053-3	1º/2014	3914/2014	Luis Antônio M. Farias
VARA (CÍVEL)	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
7ª Cível	Dirceu Abimeael de Souza	080.222-1	2º/2013	4160/2014	-0-
14ª Cível	Kátia Scarlet Lins de Albuquerque	068.663-8	2º/2014	0910/2014	-0-
15ª Cível	Kátia Scarlet Lins de Albuquerque	068.663-8	2º/2014	0910/2014	Mª do Rosário Castro
17ª Cível	Benedito de Andrade Santana	077.929-6	2º/2014	5839/2013	Francisco Freire Figueiredo Filho
1ª Vara de sucessões	Elizabeth Miranda O. Troccoli	059.982-4	2º/2014	5856/2013	José Ailton Gomes de Sousa
VARA CRIMINAL	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
Vara de Entorpecentes	André Luiz Pessoa de Carvalho	072.612-5	2º/2014	1225/2014	-0-
Vara de Execução Penal	Maria Tâmara Lira de Souza	063.041-3	1º/2014	3639/2014	Hercília Maria Ramos Régis
VARA (INF E JUVENTUDE)	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
2ª Inf. Juventude	José de Souza	060.731-2	2º/2014	0180/2014	Ircelma C. Albuquerque
VARA MANGABEIRA	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
2ª Vara (Família)	José Bernardino Neto	087.094-3	2º/2014	0195/2014	Mércia Maria Araújo Lima
2ª Juizado Esp. Regional Misto de Mangabeira	Maria Margarete da Silva	081.107-6	2º/2014	2433/2014	-0-
JUIZADOS	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
2ª Juizado Especial Cível	Mozeneide Vieira Lopes	093.516-6	2º/2014	4747/2013	-0-
4ª Juizado Especial Cível	Edna Maria Ramalho de Farias	098.314-4	2º/2013	2726/2014	-0-
5ª Juizado Especial Cível	Mozeneide Vieira Lopes	093.516-6	2º/2014	4747/2013	Elenice de França Lemos
Juiz. de Violência Doméstica Familiar Contra Mulher	Nerivaldo Alves da Silva	099.955-5	1º/2013	3913/2014	-0-
VARA (TRIBUNAL DO JÚRI)	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
1ª Tribunal	Paula Frassienete H. Nóbrega	079.459-7	2º/2013	5772/2013	-0-
2ª Tribunal	Paula Frassienete H. Nóbrega	079.459-7	2º/2013	5772/2013	-0-
SEDE DA DEFENSORIA	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
Corregedoria	Adriana Ribeiro Barboza	088.951-2	2º/2014	4112/2014	-0-
COMARCA					
BAYEUX					
3ª Vara	Francisco Vieira M. Filho	092.657-4	2º/2013	3942/2014	-0-
COMARCA					
CABEDEL	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
Juizado Misto	Gerardo Lins Rabello Sobrinho	098.733-6	2º/2013	3919/2014	-0-
COMARCA					
SANTA RITA	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
Juizado Misto	Elizabeth Miranda O. Troccoli	059.982-4	2º/2014	5856/2013	-0-
COMARCA					
CAMPINA GRANDE					
VARA (FAMÍLIA)	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
3ª Família	Maria de Guadalupe Bezerra Silva	095.432-2	2º/2014	5953/2013	-0-

5ª Família	Maria de Guadalupe Bezerra Silva	095.432-2	2º/2014	5953/2013	-0-
VARA (CRIMINAL)	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
1ª Criminal	André Luiz Pessoa de Carvalho	072.612-5	2º/2014	1225/2014	-0-
3ª Criminal	Odinaldo Espinola	059.647-7	2º/2013	2619/2014	-0-
4ª Criminal	Odinaldo Espinola	059.647-7	2º/2013	2619/2014	-0-
SEDE DA DEFENSORIA	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
Gabinete do Defensora Geral	Sylvio Pêico Porto Filho	076.068-4	1º/2013	1317/2014	-0-
VARA (TRIBUNAL DO JÚRI)	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
1º Tribunal	Milton Aurélio Dias dos Santos	084.608-2	2º/2014	0315/2014	-0-
2º Tribunal	Milton Aurélio Dias dos Santos	084.608-2	2º/2014	0315/2014	-0-
COMARCA					
AROEIRAS	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
	Ademar Almeida Bezerra	092554-3	1º/2014	4410/2014	-0-
BARRA DE SANTA ROSA	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
	Edson Freire Delgado	076.531-7	1º/2014	1602/2014	-0-
BOQUEIRÃO	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
	Carlos Antônio Albino de Moraes	067.585-7	2º/2013	2897/2014	-0-
CABACEIRAS	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
	Carlos Antônio Albino de Moraes	067.585-7	2º/2013	2897/2014	-0-
COMARCA					
GUARABIRA	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
3ª Vara	Berthezene B. C. Lima Martins	108.843-2	1º/2013	4056/2014	-0-
MONTEIRO	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
2ª Vara	Romero Veloso da Silveira	098.414-1	2º/2014	2818/2014	-0-
3ª Vara	Romero Veloso da Silveira	098.414-1	2º/2014	2818/2014	-0-
SAPÉ	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
	Nerivaldo Alves da Silva	099.955-5	1º/2013	3913/2014	-0-
SOLÂNEA	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
	Elisete da Cunha Pereira	093.471-2	2º/2013	3525/2014	MARIA GORETE P. OLIVEIRA

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 786/2014-DPPB/GDPG João Pessoa, 5 de novembro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, RESOLVE designar os Defensores Públicos para participarem do PLANTÃO JUDICIÁRIO DOS DIAS 31/10, 1 e 2/11/2014.

GRUPO 1					
BAYEUX, CABEDELO, JOÃO PESSOA, LUCENA e SANTA RITA					
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial	
31.10	Drª Waldelma de Lourdes C. Farias	5ª Vara Mista de Bayeux	3232-3250	14:00 às 17:00h	
01.11	Drª Waldelma de Lourdes C. Farias	5ª Vara Mista de Bayeux	3232-3250	13:00 às 17:00h	
02.11	Drª Waldelma de Lourdes C. Farias	5ª Vara Mista de Bayeux	3232-3250	13:00 às 17:00h	
GRUPO 2					
ALHANDRA, CAAPORÁ, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GURINHÉM, ITABAIANA, JACARAÚ, MAMANGUAPE, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO e SAPÉ					
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial	
31.10	Dr. Fábio Liberalino da Nóbrega	Pilar	3282-1019	14:00 às 17:00h	
01.11	Dr. Fábio Liberalino da Nóbrega	Pilar	3282-1019	08:00 às 12:00h	
02.11	Dr. Fábio Liberalino da Nóbrega	Pilar	3282-1019	08:00 às 12:00h	
GRUPO 3					
AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, CAMPINA GRANDE, INGÁ, QUEIMADAS e UMBUZEIRO					
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial	
31.10	Dr. Bruno Romano do A. Gaudêncio	2ª Vara de Família de Campina Grande	3310-2400	14:00 às 17:00h	
01.11	Dr. Bruno Romano do A. Gaudêncio	2ª Vara de Família de Campina Grande	3310-2400	13:00 às 17:00h	
02.11	Dr. Bruno Romano do A. Gaudêncio	2ª Vara de Família de Campina Grande	3310-2400	13:00 às 17:00h	
GRUPO 4					
JUAZEIRINHO, MONTEIRO, POCINHOS, PRATA, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, SOLEDADE e SUMÉ					
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial	
31.10	Dr. Romero Veloso da Silveira	2ª Vara Mista de Monteiro	3351-3061	14:00 às 17:00h	
01.11	Dr. Romero Veloso da Silveira	2ª Vara Mista de Monteiro	3351-3061	08:00 às 12:00h	
02.11	Dr. Romero Veloso da Silveira	2ª Vara Mista de Monteiro	3351-3061	08:00 às 12:00h	

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 787/2014-DPPB/GDPG João Pessoa, 5 de novembro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, c/ a Resolução Nº 005/2012-CS, publicada em 25/10/2012,

RESOLVE designar a Defensora Pública ELENICE DE FRANÇA LEMOS, Símbolo DP-3, matrícula 68.718-9, Membro desta Defensoria Pública, com exercício junto ao 1º Juizado Especial Cível da Capital, para responder pela 3ª Vara Cível da Comarca da Capital, com efeito retroativo a 1/11/2014, em substituição a Defensora Pública Vera Lúcia Ferreira Marques Carreiro, durante o seu afastamento para gozo de férias no mês de novembro do corrente ano.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 810/2014-DPPB/GDPG João Pessoa, 5 de novembro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 4484/2014-DPPB,

RESOLVE designar a Defensora Pública FRANCISCA DE FATIMA PEREIRA ALMEIDA DINIZ, Símbolo DP-2, matrícula 073.876-0, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa em plenário do Júri dos pronunciados Edson Silva Pereira e Adenilson Soares, Processo nº 0000264-17.2011.815.0511, às 09h, do dia 18/11/2014, na Comarca de Píripituba, de Cícero Ribeiro Costa, Processo nº 0001312-78.2011.815.0051, às 08h, do dia 19/11/2014, na Comarca de São João do Rio do Peixe e do pronunciado Douglas José da Silva, Processo nº 0001444-

18.2011.815.0381, que responde perante a Justiça Pública na Comarca de Itabaiana/PB, onde será submetido a julgamento popular no dia 20 de novembro de 2014, às 08h30.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 811/2014-DPPB/GDPG João Pessoa, 5 de novembro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 4440/2014-DPPB,

RESOLVE designar a Defensora Pública NEIDE LUIZA VINAGRE NOBRE, Símbolo DP-3, matrícula 80.578-5, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica em plenário do Júri, dos pronunciados José Claudino da Silva, Processo nº 1724-44.2002.815.0311, às 08h30, no dia 12/11/2014, na sala de reunião do Tribunal do Júri da Comarca de Princesa Isabel e de Claudisson Fábio Gomes e João Eudes Mendes da Silva, Processo 0000900-28.2012.815.0241, às 8h do dia 13/11/2014 na Comarca de Monteiro.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 812/2014-DPPB/GDPG João Pessoa, 5 de novembro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar a Defensora Pública JUSSARA MARIA SILVA LEMOS, Símbolo DP-3, matrícula 063.097-7, Membro desta Defensoria, para exercer suas funções institucionais junto ao Gabinete do Defensor Público Geral, em caráter excepcional e provisório, até ulterior deliberação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 813/2014-DPPB/GDPG João Pessoa, 5 de novembro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18 e o Artigo 123, § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar a Defensora Pública ELIZABETH TELES PIMENTEL, Símbolo DP-3, matrícula 091.614-5, Membro desta Defensoria, com exercício junto a 4ª Vara da Comarca de Cabedelo, para responder cumulativamente pela 3ª Vara da Comarca de Cabedelo, até ulterior deliberação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 814 /2014-DPPB/GDPG João Pessoa, 5 de novembro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE tornar sem efeito a Portaria Nº 632/2014-DPPB/GDPG, que designou a Defensora Pública LUZIA APARECIDA CAVALCANTI SILVA, Símbolo DP-3, matrícula 056.779-5, para responder cumulativamente pelo 1ª Vara de Família da Comarca da Capital, publicada no Diário Oficial de 28/08/2014.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 815 /2014-DPPB/GDPG João Pessoa, 5 de novembro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar a Defensora Pública HELENA COUTINHO DE SALES, Símbolo DP-3, matrícula nº 90.293-4, para exercer suas funções institucionais junto a 1ª Vara de Família da Comarca da Capital, onde é titular, com efeito retroativo ao dia 18/10/2014.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 764/2014-DPPB/GDPG João Pessoa, 23 de outubro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar o Defensor Público PEDRO MUNIZ DE BRITO NETO, Símbolo DP-3, matrícula 075.176-4 e o servidor ALDO FELÍCIO DO NASCIMENTO, matrícula 166.497-2, para colher cópia do inquérito policial que originou o Processo Nº 0000780-76.2014.8.17.0170, em que é réu o senhor Geraldo Gonçalves Filho, em tramitação na Vara Única da Comarca de Aliança/PE, até ulterior deliberação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Publicada no Diário Oficial em 30/10/2014.

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.


Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado

Resenha N° 125 /2014–DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18 da Lei Complementar N° 104/2012, c/c a Lei Complementar 58/2003, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** o seguinte pedido de **DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA** da servidora abaixo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	4223/2014	80.312-0	Maria do Socorro de Oliveira	15	De 13.10.2014 a 28.10.2014

João Pessoa, 24 de outubro de 2013.

Resenha N° 127 /2014–DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18 da Lei Complementar N° 104/2012, c/c a Lei Complementar 58/2003, **DEFERIU** o pedido de **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PARA EFEITO DE PUBLICAÇÃO** do servidor abaixo relacionado.

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Natureza do Tempo de Serviço				N° Dias
				Privado	Federal	Estadual	Municipal	
DPPB	947/2014	107.062-2	Terezinha de Jesus Medeiros Uguino Severo	01/07/1982 a 01/01/1983	02/01/1986 a 30/04/1986			181
				01/01/1997 a 31/12/1997				119
				01/02/1998 a 30/04/1999	361			
				05/03/2011 a 31/08/2013	455			
					2736			
				01/05/1999 a 31/10/2006			1425	
					05/04/2007 a 04/03/2011		907	

João Pessoa, 28 de novembro de 2014.

Resenha N°129 /2014–DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, c/c o Artigo n° 129 da Lei Complementar N° 104/2012, de 23 de maio de 2012, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	4240/2014	61.864-1	Roberto Santos Luz	90	De 11.10.2014 a 09.01.2015

João Pessoa, 05 de novembro de 2014


Vanildo Oliveira Brito
 Defensor Público Geral do Estado

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, RITO ORDINÁRIO N° 01349/2014 – DPPB/GDPG

PORTARIA N° 325/2014– DOE, 16.05.2014.

INDICIADO:- DR. ADMILSON VILLARIM FILHO, DP2, MAT. N° 91.285-9.

EXERCÍCIO: VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB

Luta. Teu dever é lutar pelo Direito.
 Mas no dia em que encontrares o Direito em conflito com a Justiça, luta pela Justiça.

Eduardo Couture.

EMENTA:-REPRESENTAÇÃO CONTRA DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO FEITA POR MAGISTRADO. -PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, EM RITO ORDINÁRIO. -INFRIGÊNCIA À DISPOSITIVOS LEGAIS. – RESPOSTA. – PROVA TÉCNICA RECHAÇADA. - PROCEDIMENTO REALIZADO EM HARMONIA COM OS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DO CONTRADITÓRIO, DA AMPLA DEFESA E DA LEGALIDADE. NA IMPOSIÇÃO DA PENA DISCIPLINAR, DEVE A AUTORIDADE OBSERVAR O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE, CONFRONTANDO A GRAVIDADE DA FALTA, O DANO CAUSADO AO SERVIÇO PÚBLICO, O GRAU DE RESPONSABILIDADE DO AGENTE E SEUS ANTECEDENTES. SÍNTESE DA REPRESENTAÇÃO ANTECEDENTES CRIMINAIS C/C COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE USUÁRIOS DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA POR MEMBRO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO.-PROIBIÇÃO LEGAL. INFRIGÊNCIA AO INCISO XXIII, DO ART. 156 E INCS. III, V E XVIII, DO ART. 157 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N° 104, DE 23.05.12.Punição. ATENUAÇÃO DA PENA DE 90 (NOVENTA) DIAS PARA 60 (SESSENTA) DIAS. SUSPENSÃO DE SUAS ATIVIDADES FUNCIONAIS, NÃO PODENDO PARTICIPAR DE NENHUM ATO EM QUE SEJA PARTE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, ESPECIALMENTE NA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB ENQUANTO PERDURAR A PENALIDADE. RECOMENDAÇÃO AO DEFENSOR PENALIZADO QUE SE ABSTENHA DA PRÁTICA DE QUAISQUER ATOS QUE DENIGRAM A IMAGEM DA INSTITUIÇÃO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE

MEDIDA MAIS EXTREMA.

Vistos, relatados, etc., verifiquei que:

1. Trata-se do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) n° 01349/2014 – DPPB/GDPG, em cujos autos registra-se como indiciado o **DR.ADMILSON VILLARIM FILHO, DEFENSOR PÚBLICO DE 2ª ENTRÂNCIA, MAT. N° 91.285-9**, Lotado nesta Defensoria Pública e em exercício na Comarca de Campina Grande/PB, na Vara da Infância e Juventude, contra quem foi formulada Representação Funcional.

2. Tendo sido os fatos imputados submetidos à análise em sede de juízo de admissibilidade, foi instaurado o presente feito destinado a promover a devida apuração das irregularidades noticiadas. Procedida a instrução, a comissão de Processo Disciplinar, após declinar as bases factuais e jurídicas, emitiu juízo conclusivo no sentido da responsabilidade disciplinar do servidor pela prática dos ilícitos funcionais referentes a antecedentes criminais do indiciado cumulativamente com cobranças indevidas de honorários de usuários da assistência judiciária do Estado.

3. O Processo Administrativo foi instaurado com a PORTARIA N° 325/2014 – DPPB/GDPG, publicado no Diário Oficial do Estado, de 16 de Maio de 2014, fls. 02, dos autos, para apurar a prática de ofensa a **Deveres funcionais (LC Estadual N° 104, de 23 de Maio de 2012) e Proibições estabelecidas na Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública (LC N° 80, de 12 de Janeiro de 1994)**, imputada ao **Defensor Público de 2ª Entrância, ADMILSON VILLARIM FILHO, Matr. N° 91.285-9, lotado nesta Defensoria Pública e Exercício na 1ª Vara da Infância e Juventude de Campina Grande/PB**, tendo sido **Notificado (fls. 26) e Intimado para ser Interrogado (fls. 29), a cuja audiência não compareceu, sendo-lhe decretada à sua Revelia (fls. 37)**. O Defensor Dativo foi designado através da **Portaria n° 014/2014 – DPPB/CORGE (fls. 39)**, ao apresentar **defesa (fls. 42/44)**, discorreu em sua defesa que após sucinta análise do pretense ilícito e dos fatos observados cuidadosamente constatou-se que a **Representação** formulada contra o **Representado**, é verdadeira, em parte, visto que os processos contra o indiciado foram todos arquivados e, no tocante a **cobrança de honorários da Srª Maria de Fátima Jesuino e do Sr. Adilton Costa**, fora mal interpretado, pois se tratou mais de um empréstimo, do que propriamente de cobrança de honorários advocatícios. No final pede o **arquivamento do processo ou se esse não for o entendimento da comissão, que a penalidade por ventura venha a ser aplicada ao representado, sejam levadas em consideração as circunstâncias atenuantes que possam beneficiá-lo.**

4. Em homenagem ao princípio da ampla defesa e do contraditório, previsto na Carta Política de 88, mais uma vez a Comissão intimou o indiciado para ser Interrogado (fls. 47), sendo que, desta feita o intimado compareceu, teve vista dos autos (fls. 48) foi qualificado e interrogado (fls. 49). Em causa própria disse serem as acusações da Representante, Drª Liana Espínola, em parte, verdadeiras, porém todas elas foram arquivadas, com exceção de uma que se encontra em fase de conclusão; que não se lembra no momento do tipo e n° do processo, mas que fará juntada posteriormente aos autos deste processo; sobre os fatos conexos que dizem respeito à cobrança de honorários da Srª Maria de Fátima e do Sr. Adilton, respondeu que, estando passando por uma difícil situação financeira, confessa ter recebido os honorários, conforme consta das denúncias (fls. 31/33). No final, pediu compreensão dos membros da comissão, dizendo-se que atualmente passava por uma situação muito complicada financeiramente.

5. A comissão processante, no seu relatório (fls. 61/65), em síntese, faz o seu juízo de valor sobre a representação e denúncias que, “apesar do Defensor Público representado, não ter agido de má fé, não pode alegar o desconhecimento das regras consubstanciadas no estatuto disciplinar regente, para se escusar da responsabilização”.

Dispõe o art. 157 da LC n° 104, de 23.05.2012:

SECÃO II DAS PROIBIÇÕES

Art. 157 – Aplicam-se aos Defensores Públicos do Estado às proibições estabelecidas na Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública (Lei Complementar n° 80, de 12 de Janeiro de 1994, em especial as seguintes:

- I – exercer a advocacia fora de suas atribuições institucionais;
- (...)
- III – Receber, em nome próprio, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais, em razão de suas atribuições;
- (...)
- XVIII – Comprometer a imagem da Instituição, mediante conduta ou procedimento inadequado ou desidioso.

Dos fatos argumentados observa-se que o Defensor Público Admilson Villarim Filho **infringiu** os incisos **I, III e XVIII do art. 157 da LC n° 104, de 23.05.12**, sendo as transgressões constantes dos incisos I e III, passíveis da **pena de demissão**, como preceitua o inciso XV, do mesmo artigo.

A LC N° 104, DE 23.05.2012 – Lei Orgânica da Defensoria Pública da Paraíba – que dispõe sobre a organização e estrutura da DPPB, traz, em seu art.176, o seguinte enunciado, **in litteris**:

Art. 176 – Os membros da Defensoria Pública do estado são passíveis das seguintes sanções disciplinares:

- (...)
- II- **suspensão por até 90 (noventa) dias;**
- (...)

No entanto, o art. 177, da LC n° 104/12, preconiza que:

“Na aplicação das penas disciplinares, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos que dela provenham para o serviço e os antecedentes do infrator.

(...)
 Parágrafo 2º - Serão consideradas circunstâncias atenuantes a ausência de antecedentes disciplinares, a prestação de relevantes serviços à Defensoria Pública do Estado, bem

como ter sidocometida a infração na defesa de garantia ou prerrogativa funcional.”

Evidente, portanto, a gravidade dos atos praticados pelo Defensor Público, mormente com a juntada da **Certidão de Antecedentes Criminais**, que embora as penas ali retratadas, sejam passíveis de nulidade, comprometem a imagem da Instituição e presume conduta inadequada, justificando a aplicação da **Pena de Demissão** prevista no art. 176 do mesmo Diploma Legal.

No entanto, se faz mister aplicar ao caso em comento, os **princípios da proporcionalidade e razoabilidade**, voltados à aferição da justa medida da reação administrativa diante da situação concreta.

Assim, considerando as provas colhidas na fase de instrução, mas também ressaltando como forma de atenuação da pena, o tempo de serviço do Defensor Público, que já conta com mais de 20 anos de exercício, assim como a sua assiduidade e desempenho no trabalho, sempre elogiado pelos Juízes, Promotores e Serventuários da Justiça, todos com exercício na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Campina Grande, esta Comissão deixa de sugerir a aplicação da **Pena de Demissão** para **sugerir a de Pena de Suspensão de 90 (NOVENTA) dias ao Defensor Público, DR. ADMILSON VILLARIM FILHO, DP2, MATR. N° 91.285-9, nos termos do Art. 179, Inc. I da Lei Complementar n° 104, de 23 de Maio de 2012**, uma vez que a sanção disciplinar tem função não apenas punitiva, mas, sobretudo, **pedagógica**.

É o Relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme corretamente rebateu a Comissão às fls. 63, dos autos, não merecem guarida as alegações do Defensor, ora indiciado, que confessou o recebimento do importe de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) da Srª Maria de Fátima e R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais) do Sr. Adilton Costa, por ser vedada pela LC N° 104/12, sendo passível de pena de demissão, importante salientar que, segundo o representado/denunciado, assim procedeu, por acreditar se encontrar, ainda, sob a égide da LC N° 39, de 15 de Março de 2002, que no seu art. 61, que permitia ao Defensor Público, exercer a advocacia, **ressalvados os direitos adquiridos** (GRIFO NOSSO).

No que tange a **Representação intentada** pelo Ministério Público, na pessoa da Promotora, **Drª Liana Espinola Pereira de Carvalho**, que requereu a investigação nos processos consignados na **Certidão de Antecedentes Criminais do Defensor Público, Dr. Admilson Villarim Filho**, fls. 09/11, dos autos, que muito fragiliza os argumentos de defesa do **Representado**. Nesse norte, deixamos de levar em consideração as informações da Douta Promotora de Justiça, visto que os julgados em comento são passíveis de nulidades.

Perfeito nos aspectos formais, no mérito, as conclusões da Comissão, de fls. 61/65, guardam coerência com as provas dos autos.

Uma vez que não se cogita da Administração ficar refém de todos os incidentes superáveis da vida pessoal de seus agentes, tem-se insuficiente, para fim jurídico de descaracterizar a conduta infracional, o rol apresentado de situação de foro íntimo, no caso, a difícil situação financeira por que passa o **indiciado**.

O indiciado não requereu nem tampouco propugnou por provas testemunhais, disse à comissão que não tinha interesse de apresentar as **Razões Finais, pois tudo o que tinha a dizer já o disse por seu Defensor Dativo e por si mesmo em sua defesa**, apesar do Presidente da Comissão, por ocasião do interrogatório, ter insistido nesse sentido, numa demonstração inequívoca, de atendimento ao devido processo legal, com independência e isenção de ânimos.

O Relatório de fls. 61/65, de responsabilidade da **Douta Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, assim propugnando o seguinte: **“considerando as provas colhidas na fase da instrução, mas também pelo tempo de serviço do ora Representado na Defensoria Pública da Paraíba, que já conta com mais de 20 anos de exercício, assim como a sua assiduidade e desempenho no trabalho, sempre elogiado pelos Juízes, Promotores de Justiça e Serventuários, todos em exercício na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Campina Grande/PB, sugere a aplicação da Pena de Suspensão de 90 (NOVENTA) dias, nos termos do Artigo 179, Inc. I, da Lei Complementar n° 104, de 23 de Maio de 2012, uma vez que a sanção disciplinar tem função não apenas punitiva, mas, sobretudo pedagógica.**

Pelo exposto e, considerando o acervo probatório analisado que se apresenta em absoluta sintonia com os fatos trazidos ao conhecimento desta Defensoria Pública; considerando, ainda, que as defesas apresentadas, pelo Defensor Dativo, às fls. 42/44 e, em seguida, pelo indiciado, em causa própria, fls. 56, dos autos, não trouxeram nenhuma luz capaz de contrariar os fatos denunciados; considerando, também, que tudo quanto restou apurado, não paira dúvidas que, o comportamento funcional do Representado, é reprovável sobre todos os aspectos.

DECISO:

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por esta Defensoria Pública em desfavor do

Defensor Público, **DR. ADMILSON VILLARIM FILHO, DP2, MATR. N° 91.285-9, com exercício na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Campina Grande/PB.**

Preambularmente, determinei como já declinado, a apuração dos fatos, imposta pela LC n° 58, de 30.12.2003, nos precisos termos do art. 131, **verbis**:

Art. 131.

A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurada ampla defesa e o contraditório ao acusado.

Art. 134.

Será obrigatoriamente instaurado processo administrativo disciplinar para apurar responsabilidade por ilícito sujeito a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, de cassação de aposentadoria ou disponibilidade e de destituição de cargo em comissão.

O fato foi averiguado, consoante se encontra devidamente narrado no Relatório de fls.61/65, dos presentes autos, Processo n° 01349/2014-DPPB/GDPG, que adoto, **Parcialmente**, pelas seguintes razões:

O julgamento acatará o **Relatório da Comissão**, salvo quando contrário às provas dos autos, pois não se julga por presunção e sim por certeza. É o princípio da livre persuasão racional conjugada com o indelegável dever de fundamentar a decisão proveniente da competente autoridade instauradora.

O relatório da comissão disciplinar possui grande influência no julgamento, tendo

em vista que ele será acatado, salvo contrário às provas dos autos.

Após a abertura do Procedimento de rito ordinário, foram obedecidos criteriosamente os princípios atinentes às formas do Processo Administrativo, quais sejam o da legalidade objetiva, oficialidade, da verdade material e o da garantia do contraditório e da ampla defesa.

Dentro das normas acima explicitadas, apesar do princípio do informalismo dispensar os denominados ritos sacramentais e formas rígidas, foi dada ampla chance de defesa ao indiciado, o qual foi intimado para todos os atos do processo.

Vale dizer, foi assegurada ao indiciado a garantia da ampla defesa, **ex vi** do estatuído no Inc. LV, do Art. 5º, da CF/88, juntamente com a obrigatoriedade do contraditório, como decorrência do devido Processo legal, a que emana, ainda, o Art. 5º, Inc. LIV, o qual teve suas origens no direito anglo norte-americano, denominado de **“due processo of law”**.

É **lícito ao Julgador**, respaldado pela sensatez, podendo abrandar ou isentar o agente público da responsabilidade, **atenuando**, se assim entender, a penalidade sugerida pela **d. Comissão**, e, tudo isto em observância ao princípio da proporcionalidade, confrontando a gravidade da falta, o dano causado ao serviço público, o grau de responsabilidade do servidor e seus antecedentes, de forma a demonstrar a equivalência da sanção aplicada.

Não é demais aduzir que é difícil a missão de Julgador, principalmente quando julga pessoas que precisam do emprego, para seu sustento e de seus familiares, contudo, no dizer do saudoso Desembargador e Jurista Paraibano, Moacyr Porto, “A verdade jurídica, como toda verdade, é mais uma certeza da alma do que uma conquista do conhecimento”.

Juntando-se às premissas acima elencadas, não há como mudar o silogismo, **a verdade salta aos olhos**.

“A verdade a que a razão nos conduz não é aquela que podemos contemplar idealmente sem erro, mas sobre a qual podemos agir sem medo”.

W.K. Clifford, citado por H. R. G. Greaves, fundamentos da Teoria Política, Zahar ed., Rio, 1969.

Analizando todo o conjunto probatório, através de seu assentamento funcional na SRH, consta nos seus registros uma **ADVERTÊNCIA**, datada de 11.04.14.

Registro de vital importância, para esta decisão, por se tratar de Reincidência.

Por isso é que a Lei Maior incrementou os princípios basilares da administração pública, que devem ser obedecidos, quais sejam o da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, ex vi do que estatui o art. 37.

Diante das ponderações da Comissão Constituída pela Portaria n.º 325/2014 – DPPB/GDPG, fls. 61/65, que concluiu que o **Defensor Público, DR. ADMILSON VILLARIM FILHO, DP2, MATR. N° 91.285-9**, com o seu péssimo comportamento, ora investigado pelo **Ministério Público do Estado, através de um de seus ilustres Membros, a Drª Liana Espinola e, por outro lado, denunciado que foi por pessoas simples, usuários dos serviços da Defensoria Pública da Paraíba, por cobranças indevidas de honorários advocatícios. No meu poder Decisório, ATENUE A PENA de 90 (NOVENTA) dias sugerida pela Douta Comissão, nos termos do Inc. I, do art. 179 da LC n° 104, de 23 de maio de 2012, para 60 (SESSENTA) DIAS DE SUSPENSÃO, com espeque no Par. 2º, do art. 177, da citada Lei.**

É A DECISÃO.

Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências necessárias, no sentido de emitir a Portaria de SUSPENSÃO DE 60 (SESSENTA) DIAS AO DEFENSOR PÚBLICO, DR. ADMILSON VILLARIM FILHO, DP2, MAT. N° 91.285-9, NOS TERMOS DO PAR. 2º, DO ART. 177 DA LC N° 104/12, COM O AFASTAMENTO DO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA NO DOE, OBSERVANDO-SE, INCLUSIVE, O QUE DETERMINA, AINDA, OS §§ 1º E 2º DO ART. 179 DA LC N° 104, DE 23.05.2012.

Determinando, ainda, sejam informados dessa Decisão:

- o setor financeiro (GEPOF), para formalização do desconto do subsídio do citado Defensor Público;
- a Subgerência de Recursos Humanos (SRH) para as devidas anotações na ficha funcional do Defensor Público, **ADMILSON VILLARIM FILHO, DP2, MAT. N° 91.285-9**;
- a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Campina Grande/PB;
- ao MP Criminal da Comarca de Campina Grande/PB, na pessoa da Promotora Criminal, DRA. LIANA ESPÍNOLA PEREIRA DE CARVALHO; e,
- ao Representado, DR. ADMILSON VILLARIM FILHO, DP2, Matr. N° 91.285 - 9. CUMPRE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO – GERAL DO ESTADO, Em, João Pessoa, 06 de Outubro de 2014.


Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado

Secretaria de Estado da Infraestrutura

COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS (PBGÁS)

PORTARIA n° 041/2014

João Pessoa, 04 de novembro de 2014.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Diretor-Presidente da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em cumprimento às Resoluções da Controladoria Geral do Estado – CGE/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, como Gestor do Contrato n° 0048/2014 – **PRE/GCI** (DABLIU

A AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA.), o empregado **TARCÍSIO DE SOUSA PEREIRA**, matrícula 0130, CPF/MF nº 504.090.004-00, devendo acompanhar e supervisionar a execução do contrato e observar o cumprimento das cláusulas ajustadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.
João Pessoa, 04 de novembro de 2014.


GEORGE VENTURA MORAIS
Diretor-Presidente

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão / Casa Militar do Governador / Fundo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos

Portaria Conjunta nº 86

João Pessoa, 4 de novembro de 2014.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos CASA MILITAR DO GOVERNADOR e FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 10.262 de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora CM - 09.0003 - CASA MILITAR DO GOVERNADOR, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0001/2014, que entre si celebram a (o) CASA MILITAR DO GOVERNADOR e o (a) FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, relativo à PAGAMENTO DE DESPESAS DA UNIDADE RECEBEDORA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORMAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO TEÓRICA E PRÁTICA DE PILOTAGEM DE AERONAVES DE ASAS ROTATIVAS, PARA FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR DA PARAÍBA POR INTERMÉDIO DA EFAI - ESCOLA DE PILOTAGEM LTDA - EPP;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
09	103	06	122	5046	4216	0287	3390	39	100	00102	110.345,00
TOTAL											110.345,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


THOMPSON MARIZ
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão


ANTONIO ELIAS DA COSTA NETO - TEN - CEL OOC
Secretário Chefe Interino da CMG


André Luiz de Souza Felisberto
Superintendente da Escola Deserviço do Estado da Paraíba
Titular da Unidade Recebedora e Ordenador de Despesa do FDR

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS

EDITAL E AVISO

COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS

EDITAL Nº 001/2012 - CONCURSO PÚBLICO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - DÉCIMA SEXTA CHAMADA

O Diretor Presidente da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, George Ventura Morais,

no uso de suas atribuições legais e considerando a Homologação do resultado final do Concurso Público - EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO - publicado no Diário Oficial do Estado do Estado de 19/08/2012,

RESOLVE:

1. Convocar o candidato abaixo relacionado, classificado no Concurso Público da PBGÁS obedecendo à ordem de classificação final por cargo/função, para comparecer a sede da PBGÁS situada na Av. Epitácio Pessoa, 4756 Cabo Branco, João Pessoa - PB, impreterivelmente no período de **07/11/2014 a 21/11/2014**, sob as penas de perder automaticamente o direito a vaga, aquele que não se apresentar no prazo fixado conforme prevê o item 8 do Edital nº 001/2012 de Abertura de Inscrições, munido dos documentos que comprovem os seguintes requisitos:

- Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- Aptidão física e mental para o exercício das funções do cargo, atestada em exame admissional, de caráter eliminatório, realizado por uma Clínica indicada pela PBGÁS;
- Ser brasileiro nato ou naturalizado ou estrangeiro permanente ou gozar das prerrogativas dos Decretos 70.391/72 e 70.436/72 e Constituição Federal, art. 12, § 1º;
- Quitação das obrigações eleitorais;
- Quitação das obrigações militares (sexo masculino);
- Declaração de não ter acumulação de cargos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios, bem como do não recebimento de proventos decorrentes de inatividade em cargos não acumuláveis;
- Declaração de bens (Declaração de Imposto de Renda), na forma da Lei 8.730/93;
- Comprovação da escolaridade e requisitos exigidos para o cargo;
- Apresentação do comprovante de registro no órgão de classe, se for o caso, e respectiva regularidade;
- Certidão de nascimento ou casamento, cédula de identidade, título de eleitor, CPF, PIS/PASEP (se já cadastrado); e,
- 01 (uma) foto 3x4 recente.

RELAÇÃO DO HABILITADO EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

CARGO: 1033 - ANALISTA DE SISTEMA

CLASS	NOME	DOC
0006	ELBA MARIA QUIRINO DE ALMEIDA MANGUEIRA	04098597454

João Pessoa (PB), 06 de novembro de 2014.

GEORGE VENTURA MORAIS
Diretor Presidente da PBGÁS

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

EDITAL E AVISO

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
QUARTEL DO COMANDO GERAL
DIRETORIA DE PESSOAL
COMISSÃO COORDENADORA CONCURSO CFO BM-2015**

EDITAL N.º 001/2014 CFO BM-2015

CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA - CFO/BM/2015
Pelo presente, a Comissão Coordenadora do CONCURSO para o CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA/2015, designada pela Portaria n.º GCG/0075/2013, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 15.330 de 06/09/13, e em cumprimento ao disposto no artigo 37, II, da Constituição Federal, e nas Leis Estadual nº 7.605, de 28 de junho de 2004, nº 8.423, de 04 de dezembro de 2007, e nº 8.617, de 30 de junho de 2008, e usando da competência que lhe foi atribuída pela referida Portaria, torna público que estarão abertas as inscrições do Concurso para o Curso de Formação de Oficiais BM 2015 - CFO BM/2015, com vistas ao provimento, ao final do curso, com aproveitamento, de 15 (quinze) vagas para os cargos de Oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba, segundo as normas estabelecidas a seguir.

CAPÍTULO I OBJETO DO CONCURSO PÚBLICO

1 DA FINALIDADE
1.1 A finalidade do presente concurso destina-se ao recrutamento e a seleção de candidatos para vaga no Quadro de Oficiais Bombeiros Militar (QOBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba (CBMPB), cuja carreira inicia-se na graduação de praça especial (Cadete) com frequência em Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar (CFO BM) reconhecido pelo Conselho Estadual de Educação, mediante a Resolução do CEE nº 077/2013 e tem como objetivo formar Oficiais **Engenheiros de Segurança Contra Incêndio e Pânico**;

CAPÍTULO II DAS VAGAS

2.1 O Concurso de que trata este Edital oferece **15 (quinze)** vagas, para adição ao Quadro de Oficiais Bombeiros Militar (QOBM), 10 (dez) vagas destinadas ao sexo masculino e 05 (cinco) vagas destinadas ao sexo feminino.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS

3.1 PARA CANDIDATOS CIVIS, MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS E DE OUTRAS CORPORações MILITARES:

- ser brasileiro nato;
- estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;
- não ter antecedentes criminais ou policiais;
- achar-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- ter idoneidade moral e conduta pregressa compatível com o cargo de Oficial;
- ter sido aprovado no Exame Intelectual, considerado apto nos Exames de Saúde e de Aptidão Física, indicado no Exame Psicológico e na Avaliação Social, e estar classificado dentre as vagas

previstas neste Edital;
g) ter, descalço e descoberto, altura mínima de 1,65 m (um metro e sessenta e cinco centímetros), se do sexo masculino, e de 1,60 m (um metro e sessenta centímetros), se do sexo feminino;
h) apresentar uma proporção entre o peso e a altura, para ambos os sexos, nos termos deste Edital;
i) completar, no ano da matrícula do curso (até 31 de dezembro de 2015), 18 (dezoito) anos, no mínimo, e 30 (trinta) anos, no máximo;
j) e ter concluído o ensino médio ou correspondente;

k) atender as demais exigências constantes deste Edital e suas Normas Complementares.
3.2 PARA CANDIDATOS INTEGRANTES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA:

- a) completar, no ano da matrícula do curso (até 31 de dezembro de 2015), 30 (trinta) anos, no máximo;
b) estar, no mínimo, no comportamento disciplinar "BOM";
c) não estar submetido a Conselho de Disciplina, Processo Administrativo Disciplinar ou em cumprimento de sentença criminal;
d) não ter sido julgado "INCAPAZ DEFINITIVAMENTE" para o serviço militar estadual, através de laudo médico competente;
e) não estar registrado em partido político e nem exercer atividade de cunho eletivo.

CAPÍTULO IV DO CURSO

4.1 O Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar (CFO BM) se dá no Centro de Educação da Polícia Militar do Estado da Paraíba (PMPB) – na Academia de Bombeiro Militar Aristarco Pessoa - ABMAP (Rua Dr. Francisco de Assis Veloso s/nº, Mangabeira VII), tendo uma duração de 03 (três) anos letivos, em tempo integral, regime de dedicação exclusiva;

4.2 O funcionamento do Centro de Educação, nos planos administrativo, didático-pedagógico e disciplinar, é normatizado por seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba nº 0031/2009-GCG de 05.03.2009 e publicado no Boletim Interno do Centro de Educação de 27.03.2009.

4.3 A Academia de Bombeiro Militar Aristarco Pessoa (ABMAP) é Instituição de Ensino Superior, credenciada junto ao Conselho Estadual de Educação (CEE), através da Resolução Nº 081/2012.

4.4 A matrícula no Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar (CFO BM), dar-se-á, simultaneamente, a inclusão no Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba, de acordo com a Lei 7.605/04, na graduação de Praça Especial, como Cadete do 1º ano do CFO BM, em 2015, ascendendo, mediante a aprovação e demais requisitos do curso, aos 2º e 3º Anos do CFO BM, em 2016 e 2017, respectivamente.

4.5 Concluído com aproveitamento o curso e satisfeitas as exigências legais, o Cadete será declarado Aspirante a Oficial, segundo a ordem de classificação no curso, podendo ser classificado, de acordo com a necessidade e conveniência administrativa, em qualquer unidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba. O Cadete que for submetido a Conselho de Disciplina, Processo Administrativo Disciplinar ou indiciado em Inquérito Policial Militar ou Inquérito Policial Comum, por prática dolosa ou culposa previstas no Código Penal Militar ou no Código Penal Comum, cujo resultado venha culminar em condenação com restrição de liberdade durante o curso, será desligado, se for considerado culpado, pelo Conselho de Conduta instaurada pela respectiva Academia.

CAPÍTULO V DO CARGO

5.1 O ingresso no Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar (CFO BM) dar-se-á na graduação de praça especial, como Cadete BM e ao terminá-lo com aproveitamento, o concluinte será declarado Aspirante-à-Oficial Bombeiro Militar. Após submissão de um estágio probatório de, no mínimo, seis meses e preenchendo os requisitos legais previstos na Lei e Regulamento de Promoções de Oficiais (Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977 e Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, respectivamente), será promovido ao Posto de 2º Tenente QOBM, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba (QOBM). Ao término do curso o Cadete do CFO BM que galgar a 1ª colocação será promovido ao posto de 2º Tenente BM na data de declaração do Aspirantado, independente do estágio probatório, de acordo com a Lei e Regulamento de Promoções de Oficiais e existindo vagas, poderão alcançar o Posto de Coronel. A Remuneração e funções do cadete BM, Aspirante-à-Oficial BM e do 2º Tenente BM estão dispostas no quadro abaixo:

Grau Hierárquico	Cadete BM	Aspirante-à-Oficial BM	2º Tenente BM
Remuneração*	*1.067,34 (1º ano); *1.224,23 (2º ano); *1.406,78 (3º ano).	4.240,58 (Soldo + adicionais)	5.287,34 (Soldo + adicionais)
Funções	Exercer a atividade estudantil, em regime de dedicação integral, e demais atividades internas e externas atreladas à sua formação, conforme o Regimento do Centro de Educação da Polícia Militar do Estado da Paraíba.	Exercer as atribuições inerentes aos Oficiais subalternos (Tenentes), com atribuições e deveres semelhantes, respeitadas as restrições previstas em leis, regulamentos e instruções pertinentes.	Promover a Segurança Pública e a Defesa Social através de ações e operações de Bombeiro Militar, e ainda, comandar guarnições e operações de salvamento e combate à incêndios, executar ações de Defesa Civil, realizar vistorias técnicas em edificações visando à prevenção contra incêndio e pânico, gerenciar recursos humanos e logísticos, participar do planejamento de ações e operações de Bombeiro Militar, desenvolver estudos e pesquisas voltadas para a segurança de pessoas e bens, atuar em Socorro de Resgate e atendimento Pré-Hospitalar, pôr em prática o lema da Corporação: <i>Vida Alheia e Riquezas Salvar!</i> .

*A remuneração básica inicial, como referência o mês de junho de 2014, conforme estabelece a Lei nº 8.562, de 04 de junho de 2008.

CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO

6.1 Para efeito deste Concurso, somente será considerado(a) candidato(a), aquele(a) que se inscrever para os **Exames Complementares**, de responsabilidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba, conforme o presente Edital, desde que também tenha efetuado sua inscrição para o **Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM 2014)**, a ser realizado sob a responsabilidade do Instituto Nacional de Estudo e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, conforme recomendação expressa na **PORTARIA nº. GCG/0021/2014-CG, datada de 12 de maio de 2014**, e cuja captação das notas do ENEM 2014 e cálculo das médias ficará a cargo da Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão da Paraíba – FUNAPE.

6.2 Não serão aceitas inscrições provisórias, condicionais, extemporâneas, ou que não atendam rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

6.3 DO PERÍODO, DO LOCAL E DOS PROCEDIMENTOS:

6.3.1 Para os EXAMES COMPLEMENTARES, as inscrições serão realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba, via Internet, no site do Corpo de Bombeiros Militar deste Estado "www.bombeiros.pb.gov.br", **a partir das 10:00 horas do dia 11 de novembro de 2014 às 10:00 horas do dia 08 de dezembro de 2014**, e somente será efetivada após o pagamento da taxa, que poderá ser feito até o dia 09 de dezembro de 2014.

6.4 Não serão efetivadas as inscrições que efetuem o pagamento do boleto bancário em data posterior a fixada no item 6.3.1 ou não ter sido reconhecido o pagamento pelo Banco do Brasil.

6.5 Para se inscrever para os Exames Complementares, o(a) candidato(a) deve:

- a) Acessar o link específico deste Concurso, disponível no site "<http://www.bombeiros.pb.gov.br>", com acesso compatível com os navegadores *Internet Explorer* ou *Google Chrome*;
b) Preencher, integralmente, o formulário de inscrição, informando, inclusive, a data de seu nascimento, o número do seu documento de identidade e do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF);
c) Gerar o formulário de inscrição na tela do computador e confirmar os dados informados;
d) Enviar, eletronicamente, o formulário de inscrição devidamente preenchido e imprimi-lo;
e) Imprimir o boleto bancário, referente à taxa de inscrição;
f) Efetuar o pagamento do boleto bancário em qualquer agência do Banco do Brasil até o dia 09 de dezembro de 2014, de acordo com o horário bancário ou do caixa eletrônico.

6.6 O Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba não se responsabiliza por inscrições não efetivadas por qualquer motivo de ordem técnica, seja do aparelho microcomputador, da transmissão de dados ou de congestionamento da rede ou, ainda, por acesso não previsto na letra "a" do Item 6.5 deste Edital (Navegador diferente do *Internet Explorer* ou *Google Chrome*);

6.7 O preenchimento dos dados pessoais no ato da inscrição é de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), que assume suas declarações, podendo responder penal, civil ou administrativamente, pelos dados lançados;

6.8 A inscrição no presente concurso implica na aceitação irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, bem como das Normas Reguladoras do ENEM-2014, em relação às quais o(a) candidato(a) não poderá alegar desconhecimento.

6.9 Antes de efetivar a inscrição para o presente Concurso, o(a) candidato(a) deverá ler todo o Edital do Concurso, publicado no Diário Oficial do Estado, o qual se encontra disponível em link específico no site do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba "www.bombeiros.pb.gov.br", a fim de tomar conhecimento de todas as condições e exigências adotadas para a realização do Concurso para o Curso de Formação de Oficiais BM.

6.10 DA TAXA E CONDIÇÕES

6.10.1 DA TAXA – EXAMES COMPLEMENTARES

6.10.1.1 Para a efetivação da inscrição será cobrada uma taxa de **R\$ 70,00 (setenta reais)**, para cobrir as despesas com a preparação, organização e realização dos EXAMES COMPLEMENTARES, exceto os Exames Laboratoriais, que serão custeados pelo próprio(a) candidato(a).

6.10.1.2 A isenção de pagamento da taxa de inscrição referente aos Exames Complementares será para os Doadores de Sangue na Rede Hospitalar Pública ou conveniada ao Sistema Único de Saúde (SUS), no Estado da Paraíba, nos termos da Lei Estadual nº 7.716/2004, devendo o(a) interessado (a) comparecer perante a Comissão Coordenadora do presente Concurso, que será estabelecida no Núcleo de Recrutamento e Seleção (NRS), na Diretoria de Pessoal, situada na Br 230, Km 29, Nº 525, Jardim Veneza, nesta Capital, **das 09:00 às 12:00 horas, no período de 11 a 18 de novembro de 2014**, preencher e entregar o requerimento próprio de isenção (MODELO ANEXO I), instruindo-o com cópia autenticada dos seguintes documentos: Cédula de Identidade; Carteira de Doador de Sangue expedida por Órgão Estadual conveniado ao Sistema Único de Saúde (SUS); e comprovante de, no mínimo, 03 (três) doações à Rede Hospitalar Pública ou conveniada ao SUS, nos doze meses anteriores à publicação deste Edital.

6.10.1.3 Não será permitida, após a entrega do requerimento de isenção, a complementação da documentação comprobatória e a revisão e/ou recurso;

6.10.1.4 Não será aceita solicitação de isenção de pagamento de valor de inscrição via postal, via fax ou correio eletrônico;

6.10.1.5 O pedido de isenção será analisado e julgado pela Comissão Coordenadora do Concurso para o CFO BM-2015, sendo a relação dos pedidos, deferidos ou não, divulgada no dia **25 de novembro de 2014**, no endereço eletrônico do CBMPB "www.bombeiros.pb.gov.br", e publicado no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba.

6.10.2 O(A) interessado(a) que tiver seu pedido de isenção indeferido deverá seguir as regras estabelecidas no subitem 6.5 deste Edital para efetivar a sua inscrição no presente concurso.

6.10.3 Na inscrição, o(a) candidato(a) deverá indicar uma das opções abaixo:

6.10.3.1 Curso de Formação de Oficiais do Quadro de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar – Masculino;

6.10.3.2 Curso de Formação de Oficiais do Quadro de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar – Feminino;

6.10.4 Caso o(a) candidato(a) tenha sua inscrição indeferida, seja eliminado em qualquer fase do Concurso, por qualquer motivo, ou venha a desistir, **o valor referente à Taxa dos Exames**

Complementares não será devolvido.

6.10.5 A participação no presente concurso é livre, desde que observadas as condições estabelecidas neste Edital e nas suas Normas Complementares e somente será matriculado no CFO BM-2015 o(a) candidato(a) que preencher plenamente os requisitos constantes no Capítulo III deste Edital.

6.11 DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
6.11.1 O(a) candidato(a) inscrito(a) pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba terá sua inscrição homologada mediante ato próprio da Comissão Coordenadora deste Concurso Público, que será divulgado através do site do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba "www.bombeiros.pb.gov.br" e publicado no Boletim da Corporação.

6.11.2 O(a) candidato(a) deverá acompanhar, pelos meios elencados acima, a publicação da homologação da inscrição, sendo de sua responsabilidade a conferência e comunicação de qualquer incorreção nos dados.

6.11.3 O(a) candidato(a) que observar divergência nos dados pessoais deverá solicitar retificação por meio de requerimento e encaminhá-lo através do e-mail dp@bombeiros.pb.gov.br ou entregá-lo na Coordenação do Concurso até 48 (quarenta e oito) horas depois da homologação das inscrições. Mais informações através do telefone (83) 318-5724.

6.11.4 O(a) candidato(a) que não atender ao requisito referente a idade deste Edital, terá sua inscrição indeferida e estará eliminado(a) do Concurso.

CAPÍTULO VII**DAS FASES DO CONCURSO**

7.1 O Concurso será composto de 03 (três) fases, assim dispostas:

- 1ª Fase - Exame Intelectual (Provas Escritas);
- 2ª Fase - Exames Complementares;
- 3ª Fase - Avaliação Social.

7.2 O Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar não faz parte do concurso, ou seja, não é fase do Concurso.

CAPÍTULO VIII**DO EXAME INTELECTUAL (ENEM 2014)**

8.1 Os(as) candidatos(as) regularmente inscritos(as) serão submetidos(as) ao Exame Intelectual (Provas Escritas) através do **Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM 2014)**, a ser realizado sob a responsabilidade do Instituto Nacional de Estudo e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, conforme recomendação expressa na **PORTARIA n.º GCG/0053/2014-CG, datada de 12 de maio de 2014**, sendo que a captação das notas do ENEM 2014 e cálculo das médias ficará a cargo da Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão da Paraíba – FUNAPE, mediante convênio firmado entre o Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba e a FUNAPE.

8.2 O(a) candidato(a) eliminado(a) em virtude de ter sua inscrição indeferida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba estará, conseqüentemente, eliminado(a) do Concurso, não podendo concorrer às vagas do Concurso para o Curso de Formação de Oficiais BM-2015.

8.3 A divulgação do calendário de realização das provas, conteúdos programáticos, disponibilização das provas, entre outros referentes ao Exame Intelectual, são de responsabilidade do Instituto Nacional de Estudo e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

8.4 A FUNAPE determinará, para cada candidato, uma média final, calculando-se a média aritmética de todas as notas do **ENEM 2014**, de modo que a média final tenha uma casa decimal, desprezando-se as demais casas decimais resultantes do cálculo.

8.5 No caso de empate nas médias finais, terá preferência, na ordem de classificação, o (a) candidato(a) com maior nota na prova de linguagens, códigos e suas tecnologias, do ENEM 2014. Persistindo o empate, para estabelecer a ordem de classificação, deverá ter prioridade aquele(a) candidato(a) com maior nota na prova de ciências natureza e suas tecnologias, também do ENEM 2014. Por fim, se mesmo assim ainda persistir o empate, **será mais bem classificado(a) o(a) candidato(a) mais idoso(a)**, considerando-se dia, mês e ano do nascimento.

CAPÍTULO IX**DA HABILITAÇÃO**

9.1 Para fins deste Concurso, serão considerados HABILITADOS os(as) candidatos(as) aprovados(as) até **três vezes** o número de vagas ofertadas (subitem 2.1 deste Edital), de acordo com a ordem de classificação estabelecida pela FUNAPE.

9.2 Os candidatos não considerados HABILITADOS estarão automaticamente eliminados do Concurso.

CAPÍTULO X**DOS EXAMES COMPLEMENTARES**

10.1 Os exames desta fase, que compreendem os Exames Psicológico, de Saúde e de Aptidão Física, e serão realizados nessa ordem, têm caráter eliminatório, não cabendo revisão, reexame ou qualquer ato que venha alterar os resultados obtidos pelo candidato, salvo a ocorrência da hipótese do Capítulo XVI deste Edital.

10.2 Esses exames serão realizados após o resultado do Exame Intelectual (Provas Escritas) e, para tanto, somente serão convocados os candidatos HABILITADOS.

10.3 **PSICOLÓGICO:** tem por objetivo avaliar as características da personalidade dos(as) candidatos(as) e sua compatibilidade com as aptidões inerentes ao exercício do cargo de Oficial do Corpo de Bombeiros Militar, através de testes objetivos, específicos e padronizados, para atender aos parâmetros exigidos no Quadro do Perfil Profissional do Oficial Bombeiro Militar. Será aplicado por profissionais inscritos no Conselho Regional de Psicologia, ou Clínica Especializada com profissionais inscritos no Conselho Regional de Psicologia, com experiência comprovada na área de testes psicológicos, selecionados e contratados para esse fim, de acordo com os parâmetros exigidos, e será realizado em LOCAL, DATA e HORÁRIO a serem definidos e divulgados através do link específico do site do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba "www.bombeiros.pb.gov.br" e publicados no Boletim da Corporação.

10.3.1 Para a realização do Exame Psicológico, o(a) candidato(a) deverá portar caneta esferográfica azul ou preta, lápis preto nº 2 e borracha, além da documentação exigida.

10.3.2 O Quadro do Perfil Profissional para o ingresso de Oficial BM compreende os seguintes parâmetros:

Característica	Parâmetro	Descrição
Controle Emocional	Elevado	Habilidade de reconhecer as próprias emoções diante de um estímulo, controlando-as de forma que não interfiram em seu comportamento.
Ansiedade	Diminuída	Preocupação antecipada com aceleração das funções orgânicas que podem afetar sua capacidade de reação diante de situações de estresse.
Angustia	Diminuída	Mal estar psicofísico caracterizado pelo temor difuso, podendo ir da inquietação ou hesitação ao pânico.
Impulsividade	Diminuída	Incapacidade de controlar as emoções e tendência a reagir de forma brusca e intensa diante de um estímulo interno ou externo.
Domínio Psicomotor	Adequado	Habilidade sinestésica para movimentar o corpo com equilíbrio, atendendo as solicitações psíquicas e/ou emocionais.
Raciocínio Espacial	Adequado	Capacidade de visualização, isto é, de formar representações mentais visuais e manipulá-las transformando-as em novas representações.
Atenção Concentrada	Elevada	Capacidade de abstrair-se de tudo e fixar a atenção em um objeto.
Autoconfiança	Elevada	Atitude de autodomínio, presença de espírito e confiança nos próprios recursos, estabelecendo contatos de forma resoluta e decidida, acreditando em si mesmo.
Resistência a Frustração	Elevada	Habilidade de manter suas atividades em bom nível quando privado da satisfação de uma necessidade pessoal, em uma dada situação profissional ou pessoal.
Inteligência	Elevada	Grau de inteligência global dentro da faixa média, aliado a capacidade de incorporar novos conhecimentos e reestruturar conceitos já estabelecidos.
Memória	Elevada	Capacidade para memorizar sons e imagens, principalmente fisionomias, tornando-as disponíveis para a lembrança imediata.
Agressividade	Levemente elevada	Energia que dispõe o indivíduo a enfrentar situações adversas, direcionando-a de forma que seja benéfica para si e para a sociedade, mostrando-se uma pessoa combativa.
Adaptabilidade	Elevada	Capacidade do indivíduo adaptar seu comportamento as mais diversas situações.
Flexibilidade	Elevada	Capacidade do indivíduo agir com desenvoltura nas mais diversas situações e/ou idéias diversificando seu comportamento de modo adaptativo atuando adequadamente, de acordo com as exigências de cada situação em que estiver inserido.
Maturidade	Elevada	Desenvolvimento físico e psicológico de acordo com a idade cronológica.
Responsabilidade	Elevada	Capacidade do indivíduo tomar decisões, assumindo suas conseqüências.
Dinamismo	Elevada	Capacidade de desenvolver atividades intensas.
Iniciativa	Elevada	Capacidade em empreender e propor novas atitudes e/ou idéias, de agir adequadamente sem depender de ordem ou decisão superior em situações específicas.
Fluência verbal	Elevada	Capacidade em comunicar-se de forma compreensiva e agradável.
Sociabilidade	Elevada	Capacidade em conviver em grupos de forma a proporcionar a possibilidade de trocas afetivas. Capacidade de perceber e reagir adequadamente as necessidades, sentimentos e comportamentos dos outros.
Capacidade de Liderança	Elevada	Capacidade de gerenciar grupos em todos os seus aspectos.
Sinais fóbicos	Ausentes	Medo irracional ou patológico de situações específicas como animais, altura, água, sangue, fogo etc., que levam o indivíduo a desenvolver hesitação ou crises de pânico.
Honestidade	Elevada	Respeito aos limites alheios com probidade e decoro.
Disposição para o Trabalho	Elevada	Capacidade para lidar, de maneira produtiva, com tarefas sob sua responsabilidade, participando delas de maneira construtiva.
Coragem	Elevada	Qualidade de quem além de ter vontade, enfrenta situações adversas ou que representem risco pessoal.
Disciplina	Elevada	Capacidade de ater-se a um método, ordem ou maneira de ser e agir.

10.3.3 Será considerado CONTRA-INDICADO o candidato que não atender aos parâmetros estabelecidos no perfil referencial ou que denote comprometimentos que inviabilizem sua matrícula na Corporação em virtude da inadequação aos padrões comportamentais e à natureza das atividades inerentes à defesa social, à defesa civil; das ações da prevenção e combate à incêndio, busca e salvamento a ser executado, em função das peculiaridades profissional bombeiro militar;

10.3.4 O sigilo sobre os resultados obtidos no Exame Psicológico será mantido pela Equipe de Psicólogos, na forma prevista no Código de Ética Profissional do Psicólogo, consoante disposição inserta no § 1º do artigo 6º da Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 01/2002;

10.3.5 O resultado do Exame Psicológico será efetuado pela Equipe de Psicólogos responsável pela aplicação do referido exame, divulgado site do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba "www.bombeiros.pb.gov.br" e no Boletim da Corporação, sendo a publicação através de relação nominal constando os candidatos consideradas como "INDICADOS", conforme dispõe o art. 6º, da Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 01/2002;

10.3.6 A Equipe de Psicólogos responsável pela aplicação do Exame Psicológico deverá enviar à Comissão Coordenadora Geral do Concurso, no prazo de 48 horas após a divulgação do resultado do mesmo, laudos sínteses, individualizado e devidamente assinado pelo Psicólogo responsável, de cada candidato considerado "CONTRA-INDICADO", explicitando os motivos técnicos e específicos de sua não-recomendação.

10.3.7 O candidato cujo nome não conste na divulgação do resultado foi considerado como "CONTRA-INDICADO" no Exame Psicológico e poderá obter o conhecimento das razões da sua não-recomendação, no período compreendido entre 03(três) dias e 06 (seis) dias úteis após a divulgação do resultado do Exame Psicológico, pessoalmente ou acompanhado de Psicólogo inscrito no Conselho Regional de Psicologia (CRP), à Comissão Coordenadora Geral do Concurso, estabelecida na **Diretoria de Pessoal (DP) no Quartel Central do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba, localizado na BR 230, Km 25, nº 525 - Jardim Veneza, João Pessoa - PB**, nos dias de expedientes administrativos, no horário compreendido entre 08h00min às 13h00min, quando lhe será divulgado os motivos de sua CONTRA-INDICAÇÃO, recebendo um laudo síntese contendo o resultado do Exame Psicológico. Nesta ocasião, a Comissão Coordenadora do Concurso não debaterá sobre o mérito contido no laudo síntese.

10.4 DE SAÚDE: de caráter eliminatório, tem por objetivo avaliar o estado geral de saúde, física e mental do candidato e determinar as condições indispensáveis ao desempenho da profissão do militar estadual e constará de exames e testes clínicos, bem como de exames laboratoriais.

10.4.1 Somente serão submetidos ao Exame de Saúde, os candidatos considerados "INDICADOS" no Exame Psicológico, e será realizado na DATA, TURNO E HORÁRIO, a serem estabelecidos no ato convocatório, que será divulgado no site do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba "www.bombeiros.pb.gov.br" e publicado no Boletim da Corporação.

10.4.2 Será executado por comissão designada pelo Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba e constará dos seguintes Exames, testes clínicos e Exames Laboratoriais:

10.4.2.1 Exame Biométrico – com o candidato descoberto e descalço, far-se-á:

- Aferição de altura;
- Aferição do peso;
- Aferição da proporção entre as duas medidas.

10.4.2.2 Exame Médico-Odontológico

- Clínico;
- Acuidade visual (sem correção e com correção permitida);
- Acuidade auditiva (sem prótese otológica);
- Bucal.

10.4.2.3 Exames Laboratoriais – esses exames deverão ser realizados às expensas (custeados) do candidato, sendo considerados válidos os originais e que tenham sido expedidos nos 90 (noventa) dias anteriores à data de realização do exame do candidato, com o objetivo de determinar a emissão de parecer conclusivo sobre o seu estado geral de saúde. Para efeitos deste Edital são considerados Exames Laboratoriais os seguintes:

- Radiografia do Tórax em PA;
- Eletroencefalograma;
- Teste Ergométrico;
- Teste Audiométrico;
- Escarro: Pesquisa de BAAR;
- Hemograma Completo (inclusive Contagem de Plaquetas);
- Tipagem sanguínea (fator RH);
- Uréia;
- Creatinina;
- Glicemia (em jejum);
- Sorologia para Chagas;
- VDRL;
- Sorologia para Hepatite "B" e "C" (Hbs Ag, anti-Hbc IgG e IgM, anti-Hbs, anti-HCV);
- Parasitológico de Fezes;
- Sumário de Urina.

10.4.3 Cada um dos exames laboratoriais estabelecidos neste Edital deverá conter, obrigatoriamente, o nome e o número de identidade ou do CPF do candidato, de modo que esses dados sejam grafados nos mesmos padrões (impresso, datilografado ou manuscrito) do documento emitido pelo(s) hospital(ais)/clínica(s)/laboratório(s) responsável(is).

10.4.4 Os exames laboratoriais deverão ser entregues, impreterivelmente, nas datas, turnos e horários definidos no ato convocatório, momento em que o candidato se apresentará para a realização do Exame de Saúde, sob pena de eliminação. Esses exames deverão ser anexados à ficha individual do candidato relativa ao Exame de Saúde, não sendo possível, pois, a sua devolução aos candidatos após a sua entrega.

10.4.5 Após a análise dos exames laboratoriais e inspeção de saúde nos candidatos, a Comissão do Exame de Saúde emitirá parecer conclusivo individual da **APTIDÃO** ou **INAPTIDÃO** de cada um deles, em uma Ficha Individual do candidato, que deverá ser assinado pelos médicos integrantes da referida Comissão e registrado em ata, que seguirá assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Comissão do Exame de Saúde, e enviada à Coordenação Geral até 1 (um) dia útil após o encerra-

mento dos trabalhos.

10.4.6 Para os Exames Laboratoriais de Saúde não será admitida a ausência ou substituição por outro, mesmo que similar, de qualquer dos exames listado no subitem 10.4.2.3 deste Edital, cabendo ao candidato exigir do hospital, clínica ou laboratório onde optar realizar os exames a entrega da bateria completa, bem como o cumprimento da norma estabelecida no subitem 10.4.3 deste Edital.

10.4.7 São condições **incapacitantes** no Exame de Saúde para matrícula no Curso de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiro Militar:

- Cabeça e Pescoço - Deformações, perdas extensas de substância, cicatrizes deformantes, aderentes ou anti-estéticas; contrações musculares anormais, cisto braquial, higroma cístico de pescoço e fistulas;
- Ouvido e Audição – Deformidades ou agenesia do pavilhão auricular; anormalidade do conduto auditivo e tímpano, infecções crônicas recidivantes, otite média crônica, labirintopatias, tumores e perdas auditivas acima de 30 decibéis na média aritmética obtida dos resultados das frequências de 500,1000 e 2000 Hz, em quaisquer dos ouvidos e sem prótese otológica, verificadas em teste audiométrico;
- Olhos e Visão – Infecções e processos inflamatórios, excetuando-se conjuntivite agudas e hordéolo; ulcerações, tumores, excetuando cisto benigno palpebral; opacificações, seqüelas de traumatismo ou de queimaduras; doenças congênitas e deformidades congênitas ou adquiridas, incluindo desvios dos eixos visuais; anormalidades funcionais significativas e diminuição da acuidade visual além da tolerância permitida; lesões retinianas, doenças neurológicas ou musculares oculares; discromatopsia de grau acentuado. A cirurgia refrativa (ceratotomia) realizada num período superior a 24 meses não é incapacitante;
- Boca, Nariz, Laringe, Faringe, Traquéia e Esôfago – Anormalidades estruturais congênitas ou não, desvio acentuado de septo nasal, mutilações, tumores, atresia e retrações; seqüelas de agentes nocivos; fistulas congênitas ou adquiridas; infecções crônicas ou recidivantes; deficiências funcionais na mastigação, respiração, fonação e deglutição; doenças alérgicas do trato respiratório;
- Dentes – Estado sanitário geral deficiente, infecções, má oclusão com comprometimento funcional (muscular e/ou articular) ou das estruturas do suporte dental; tumores; restaurações; próteses insatisfatórias e deficiências funcionais. Para reestabelecer as condições normais de estética e mastigação, tolera-se a prótese dental, desde que o inspecionado apresente os dentes naturais, conforme mencionado nos "índices mínimos", descritos no item 10.4.8;
- Pulmões e Parede Torácica – Deformidade relevante congênita ou adquirida da caixa torácica; função respiratória prejudicada; doença e defeitos, congênitos ou adquiridos; infecções bacterianas ou micóticas; doenças imuno-alérgicas do trato respiratório inferior com passado recente ou em atividade (importante colher história patológica progressiva); fistula e fibrose pulmonar difusa, tumores malignos e benignos dos pulmões e pleura, anormalidades radiológicas, exceto se insignificantes e desprovidas de potencialidade mórbida e sem comprometimento funcional;
- Sistema Córdio-Vascular – Anormalidades congênitas ou adquiridas; infecções, inflamações, arritmias, doenças do pericárdio, miocárdio, endocárdio e da circulação intrínseca do coração, anormalidades do feixe de condução e outras detectadas no teste ergométrico relacionadas a doenças coronarianas, valvulares ou miocárdicas; doenças oro-valvulares; síndrome de pré-excitação; hipotensão arterial com sintomas; hipertensão arterial e taquifibrilação; alterações significativas da silhueta cardíaca no exame radiológico; doenças venosas, arteriais e linfáticas. O prolapso mitral sem regurgitação por meio da válvula mitral e sem repercussão hemodinâmica verificada em ECO-DOPPLER não é incapacitante;
- Abdomen e Trato Intestinal – Anormalidade da parede (ex.: Hérnias, fistulas), à inspeção ou palpação; visceromegalias; infecções, esquistossomose e outras parasitoses graves (ex.: doença de chagas, calazar, malária, amebíase extra-intestinal); micoses profundas; história de cirurgia significativa ou ressecção importante (solicitar relatório cirúrgico, descrevendo o que foi realizado no ato operatório); doenças hepáticas e pancreáticas; lesões do trato gastrointestinal; distúrbios funcionais, desde que significativos; tumores benignos e malignos;
- Aparelho Genito-Urinário – Anormalidades congênitas ou adquiridas da genitália, rins e vias urinárias, tumores; infecções e outras lesões demonstráveis no exame de urina; testículos localizados fora de sua bolsa são incapacitantes; a existência de testículo único desde que na bolsa, não é incapacitante; a hipospádia balânica não é incapacitante;
- Aparelho Ósteo-Mio-Articular – Doenças e anormalidades dos ossos e articulações, congênitas ou adquiridas, inflamatórias, infecciosas, neoplásicas e traumáticas; desvio ou curvaturas anormais significativas da coluna vertebral; deformidades ou qualquer alteração na estrutura normal das mãos e pés; próteses cirúrgicas e seqüelas de cirurgias; pé plano e curvatura discreta da coluna vertebral (neste caso convém solicitar o parecer especializado para avaliação de sintomas); distúrbios funcionais orgânicos e vício postural;
- Doenças Metabólicas e Endócrinas – "Diabetes Mellitus", tumores hipotalâmicos e hipofisários; disfunção hipofisária e tiroideana sintomática; tumores da tireóide, exceto cistos insignificantes e desprovidos de potencialidade mórbida; tumores de supra-renal e suas disfunções congênitas ou adquiridas; hipogonadismo primário ou secundário; distúrbios do metabolismo do cálcio e fósforo, de origem endócrina; erros inatos do metabolismo; desenvolvimento anormal, em desacordo com a idade cronológica;
- Sangue e Órgãos Hematopoiéticos – Alterações significativas do sangue e órgãos hematopoiéticos. A história é importante nas doenças hemorrágicas. Alterações hematológicas consideradas significativas deverão ser submetidas a parecer especializado;
- Doenças Neuropsiquiátricas – Distúrbios neuromusculares; afecções neurológicas; anormalidades congênitas ou adquiridas; ataxias, incoordenações, tremores, parestias e paralisias, atrofia e fraquezas musculares. Avaliar cuidadosamente a história, para detectar síndrome convulsiva, distúrbios de consciência, distúrbios comportamentais e de personalidade;
- Tumores e Neoplasias – Qualquer tumor maligno; tumores benignos, dependendo da localização, repercussão funcional, potencial evolutiva ou comprometimento estético importante. Se o perito julgar insignificante pequenos tumores benignos (ex.: cisto sebáceo, lipoma), deverá justificar sua conclusão;
- Doenças Sexualmente Transmissíveis – Qualquer Doença Sexualmente Transmissíveis em atividade, é incapacitante;

p) Condições Ginecológicas – Neoplasias, ooforite, cistos ovarianos não funcionais, salpingite, lesões uterinas e outras anormalidades adquiridas ou congênitas, mastites específicas e tumores da mama;

q) Condições Biométricas – índices em desacordo com os parâmetros indicados neste Edital;

r) Outras Condições – Qualquer condição que possa culminar na não participação do candidato em qualquer das fases dos Exames Complementares, ou que possa comprometer o rendimento do aluno oficial bombeiro durante o período de formação, é incapacitante. Na hipótese de candidata gestante esta situação deverá ser declarada por escrito, somente podendo realizar o Exame de Aptidão Física mediante laudo autorizatório de seu Médico Assistente, dentro dessa especialidade;

s) Pele e Tecido Celular Subcutâneo – Infecções crônicas ou recidivantes, inclusive a acne com processo inflamatório agudo ou que impeça o barbear; micoses extensas, infectadas ou crônicas; parasitoses cutâneas extensas, eczemas alérgicos crônicos ou infectados; expressões cutâneas das doenças autoimunes, manifestações das doenças alérgicas de difícil resolução; ulcerações e edemas; cicatrizes deformantes, comprometendo a função estética; nervos vasculares extensos ou antiestéticos;

t) Serão considerados “INAPTOS” os candidatos que apresentarem uma ou mais tatuagem que: afete(m) o brio do bombeiro militar, o decoro da classe, a conduta moral ou profissional, ou adignidade da pessoa humana; apresentem símbolos, imagens e/ou inscrições alusivos a ideologias contrárias às instituições democráticas, ou que puguem a violência e a criminalidade, discriminação ou preconceitos de raça, credo, sexo ou origem; idéias ou atos libidinosos; apologia ao consumo de drogas, etc; Estejam localizadas no rosto; Caso esteja(m) aplicada(s) em área extensa do corpo, e possa(m) vir a prejudicar os padrões de apresentação pessoal e de uso de uniformes exigidos no Regulamento de Uniforme da Corporação Bombeiro Militar da Paraíba.

10.4.8 Parâmetros e Índices Admissionais:

a) Altura – altura mínima de 1,65 m (um metro e sessenta e cinco centímetros), se do sexo masculino, e de 1,60 m (um metro e sessenta centímetros), se do sexo feminino;

b) Proporcionalidade entre Peso e Altura – variação em 10 (dez) Kg de peso para mais ou para menos, em relação às casas decimais de centímetros de altura até 1,75m, e em 15 (quinze) Kg de peso para mais ou para menos acima de 1,75 m de altura. **Serão considerados INAPTOS os candidatos com índice de massa corporal (IMC) abaixo de 18 kg/m² ou igual ou maior a 30 kg/m²;**

c) Acuidade Visual – acuidade mínima de 20/40 em cada olho, sem correção, e corrigidos para 20/40 em um olho e 20/30 no outro, com a melhor correção possível;

d) Senso Cromático – é admissível discromatopsia de grau leve e médio, sendo incapacitante a de grau acentuado;

e) Dentes – o mínimo exigido é de 16 (dezesseis) dentes naturais, hígidos ou tratados, com pelo menos 8 dentes na parte superior e 8 na inferior. Tolerar-se prótese dental, desde que o inspecionado apresente os dentes naturais exigidos

10.4.8.1 Limites Mínimos de Motilidade:

a) Extremidade Superior: OMBRO – Elevação para diante de 90 graus, abdução a 90 graus; COTOVELO – flexão a 100 graus, extensão a 15 graus; PUNHO – alcance total a 15 graus; MÃO – supinação/pronação a 90 graus e DEDOS: formação de pinça digital;

b) Extremidade Inferior: COXO FEMURAL – flexão a 90 graus, extensão a 10 graus; JOELHO – extensão total, flexão a 90 graus e TORNOZELO – dorsiflexão a 10 graus, flexão plantar a 10 graus;

c) Índices Cardiovasculares – pressão arterial medida em repouso e em decúbito dorsal ou sentado.

d) SISTÓLICA – igual ou menor do que 130 mmHg;

e) DIASTÓLICA – igual ou menor do que 80 mmHg;

f) PULSO ARTERIAL MEDIDO EM REPOUSO – índice compreendido entre igual ou maior a 50 bpm e igual ou menor a 100 bpm.

10.4.8.2 Índice Audiométrico – perdas auditivas iguais ou inferiores a 30 decibéis na média aritmética obtida dos resultados das frequências de 500, 1000 e 2000Hz, em quaisquer dos ouvidos e sem prótese otológica.

10.4.9 As aferições dos instrumentos utilizados no Exame de Saúde serão de responsabilidade da Comissão Coordenadora do Concurso.

10.4.10 Poderão ser exigidos do candidato, às suas expensas, outros exames suplementares que se tornem necessários, para se chegar a um diagnóstico preciso das suas reais condições de saúde física e mental à matrícula no Curso de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros militar da Paraíba.

10.4.11 Quando exigidos outros exames suplementares, para melhor comprovar o seu estado de saúde, fica o candidato cientificado do cumprimento do prazo improrrogável de **03 (três) dias úteis**, tendo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente ao da exigência formal do(s) exame(s) para a entrega dos respectivos resultados, sob pena de ser considerado **INAPTO**.

10.4.12 Para os candidatos que incidirem no subitem 10.4.8 “b” deste Edital, poderá a Comissão do Exame de Saúde aplicar o cálculo do IMC – ÍNDICE DE MASSA CORPORAL – em dos indicadores utilizado pela Organização Mundial da Saúde, para classificação do estado nutricional desses candidatos.

10.4.13 O resultado do Exame de Saúde será publicado no Boletim da Corporação e divulgado no site do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba “www.bombeiros.pb.gov.br”.

10.5 **DA APTIDÃO FÍSICA:** De caráter **eliminatório**, tem por objetivo avaliar a capacidade de realização de esforços e a resistência à fadiga física do candidato, visando a selecionar aqueles que apresentem as condições necessárias para o desempenho mínimo inicial para o cargo regulamentado por este Edital.

10.5.1 Esse exame será realizado no local a ser definido em ato convocatório para o qual estarão automaticamente convocados os candidatos considerados **APTOS** no Exame de Saúde, observado data, turno e horário, a serem definidos no ato convocatório, que será divulgado no site do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba ou da Comissão “www.bombeiros.pb.gov.br” e publicado no Boletim da Corporação.

10.5.2 O(a) candidato(a) deverá estar trajando, obrigatoriamente, calção ou short, camiseta e tênis, exceto para a prova de natação, quando o(a) candidato(a) deverá estar com traje de banho apropriado (sunga ou maiô), não sendo permitido o uso de nenhum outro meio que lhe ofereça

qualquer vantagem na execução dos exercícios, tais como: luvas, óculos de natação, prancha, nadadeira, palmar, sapatilhas com pregos, etc.

10.5.3 Será executado por comissão designada pelo Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba e constará de exercícios específicos, obedecendo aos padrões adotados pela Corporação de acordo com a Portaria nº 0005 de 08 junho de 2011, publicada em Boletim Interno do Corpo de Bombeiros Militar nº 109/2011, sendo exigidos os índices, por prova, elencados nos quadros a seguir:

10.5.4 O candidato deverá obter, por prova, os índices abaixo especificados:

10.5.4.1 Masculino

PROVA	ATIVIDADE	TEMPO MÁX.	TENTATIVAS POR CANDIDATO
Flexões de braços na barra fixa	07 (sete) repetições	-	02 (duas)
Corrida rasa	100 metros	15 seg. 00 mil	02 (duas)
Corrida de fundo	2.400 metros	12 min. 00 seg.	01 (uma)
Abdominal	35 repetições	1 min. 00 seg.	01 (uma)
Natação	50 metros	1 min. 00 seg.	01 (uma)

10.5.4.2 Feminino

PROVA	ATIVIDADE	TEMPO MÁX.	TENTATIVAS POR CANDIDATA
Suspensão na barra fixa	01(uma) suspensão na barra fixa	15 seg. 00 mil.	02 (duas)
Corrida rasa	100 metros	18 seg. 00 mil	02 (duas)
Corrida de fundo	2.000 metros	12 min. 00 seg.	01 (uma)
Abdominal	30 repetições	1 min. 00 seg.	01 (uma)
Natação	50 metros	1 min. 30 seg.	01 (uma)

10.5.5 Para a realização do Exame de Aptidão Física, o candidato deverá observar as condições gerais de execução, por prova e sexo, de acordo com as especificações a seguir:

10.5.5.1 FLEXÃO NA BARRA FIXA – MASCULINO

10.5.5.1.1 Para essa prova são condições gerais de execução:

10.5.5.1.2 A barra deve ser instalada a uma altura tal que o candidato, mantendo-se pendurado com os cotovelos em extensão, não tenha contato dos pés com o solo. A posição da pegada é prona (dorso da mão voltado para o rosto) com a distância de separação entre as mãos semelhantes a distância biacromial (distância aproximada dos ombros). Após assumir essa posição, o candidato realizará uma flexão de braços, elevando o corpo até que o arco mandibular (queixo) ultrapasse o nível da barra e após este movimento retornará à posição inicial, devendo realizar a extensão total dos cotovelos. O movimento é repetido tantas vezes quanto possível, até que se atinja o número exigido, sem limite de tempo. Será contado apenas o número de movimentos completados corretamente;

10.5.5.1.3 Será permitido repouso na posição inicial entre um movimento e outro, contudo, o candidato não poderá tocar com os pés no solo;

10.5.5.1.4 Será permitido até duas tentativas;

10.5.5.1.5 Na primeira tentativa, ocorrendo um dos casos abaixo, o exercício será considerado não realizado, mas o candidato terá o direito a uma segunda oportunidade (válida apenas para o dia da realização do exame):

a) Saltar da barra quando do início do exercício aproveitando o impulso e realizando a primeira repetição do exercício;

b) Não realizar a extensão completa dos cotovelos, para início de uma nova flexão;

c) Não ultrapassar o nível da barra com o queixo no momento de executar o movimento de flexão dos cotovelos (subida);

d) Saltar da barra quando realizada a sétima flexão (subida), sem ter realizado a extensão completa dos cotovelos;

e) Apoiar-se com as pernas nas colunas de sustentação das barras fixas, para realização do exercício;

f) Não realizar devidamente o número de repetições exigidos;

10.5.5.1.6 **Na ocorrência de uma das hipóteses previstas no subitem 10.5.5.1.5 acima, na segunda tentativa, o candidato será eliminado.**

10.5.5.2 SUSPENSÃO NA BARRA FIXA – FEMININO

10.5.5.2.1 Para essa prova são condições gerais de execução:

10.5.5.2.1.1 A barra deve ser instalada a uma altura suficiente para que a candidata mantenha-se pendurada com os cotovelos em flexão, e não tenha contato dos pés com o solo. O estilo da pegada no exercício é pronação (dorso da mão voltado para o rosto) e a distância entre as mãos deverá corresponder à distância biacromial (distância aproximada dos ombros). A candidata tomará a posição inicial, ultrapassando a linha do arco mandibular (queixo) acima da linha superior da barra fixa. Para a tomada da posição inicial, a candidata poderá optar pelo auxílio de um instrumento de apoio, o qual será retirado tão logo esteja ela em posição. A partir da tomada dessa posição será acionado o cronômetro, devendo a candidata assim permanecer pelo tempo mínimo exigido (15” - quinze segundos). Concluído este tempo, a candidata será informada pelo avaliador e terá que realizar a extensão total dos cotovelos, para depois se retirar da barra, concluindo desta forma o exercício.

10.5.5.2.1.2 A cabeça deverá ficar na posição normal, olhando para frente.

10.5.5.2.1.3 serão permitidas até duas tentativas;

10.5.5.2.1.4 serão permitida duas tentativas;

10.5.5.2.1.5 O arco mandibular (queixo) deve ultrapassar o nível da barra antes de iniciar o exercício;

10.5.5.2.1.6 Na primeira tentativa, ocorrendo um dos casos abaixo, o exercício será considerado não realizado, mas a candidata terá o direito a uma segunda oportunidade (válida apenas para o dia da realização do exame):

a) Abaixar ou igualar, durante a cronometragem, o arco mandibular da linha superior da barra fixa;

b) Utilizar o próprio arco mandibular como apoio na barra fixa;

c) Utilizar qualquer outra parte do próprio corpo (por exemplo: seios, antebraço, etc.) como apoio na barra fixa;
 d) Saltar da barra, no início ou ao término do exercício, sem, neste último caso, realizar a extensão total dos braços;
 e) Não passar o arco mandibular acima da barra horizontal;
 f) Não realizar devidamente o exercício ou realizá-lo abaixo do tempo mínimo exigido.

10.5.5.2.1.7 Na ocorrência de uma das hipóteses previstas no subitem 10.5.5.2.1.6 acima, na segunda tentativa, a candidata será eliminada.

10.5.5.3 CORRIDA DE 100 m RASOS - O teste será realizado numa pista de atletismo, raiada, horizontal e sem obstáculos;
 10.5.5.3.1 Para essa prova são condições gerais de execução:
 10.5.5.3.1.1 O candidato deverá partir da posição de pé ou da partida baixa, com o pé da frente ficando o mais próximo possível da faixa de largada. Ao sinal de partida, será acionado o cronômetro, que será parado assim que o candidato cruze a faixa de chegada. Será permitida até duas tentativas para completar a prova, sendo esta permitida quando o candidato completar a prova com tempo superior ao exigido ou queimar por duas vezes na primeira tentativa. A provável segunda tentativa dos candidatos será realizada no mesmo turno, ao término do último candidato de seu grupo;
 10.5.5.3.1.2 O candidato será eliminado, nos seguintes casos:
 a) Queimar a largada mais de uma vez na segunda tentativa;
 b) Sair da raia determinada pela comissão examinadora, durante a realização do exercício;
 c) Não completar a distância de 100m ou completá-la acima do tempo máximo permitido;
 d) Em caso de queima de largada por candidato, será dado o sinal apropriado de imediato, com a devida identificação do candidato, e a prova será sempre reiniciada.

10.5.5.4 CORRIDA DE FUNDO – Consiste na cobertura de 2400m/2000m, em terreno plano, a partir de uma largada registrada pelo acionamento de um cronômetro (somente parado ao término dos 12 minutos de prova) e um sinal audível, simultâneos;
 10.5.5.4.1 Para essa prova são condições gerais de execução:
 10.5.5.4.2 Na posição inicial o estilo de partida será livre, o candidato tomará posição o mais próximo da faixa de largada. O candidato poderá variar sua passada e o seu ritmo de deslocamento à vontade. A prova se dará em tentativa única;
 10.5.5.4.3 O candidato será eliminado, nos seguintes casos:
 a) Queimar a largada mais de uma vez na segunda tentativa;
 b) Não completar a distância definida por sexo no tempo máximo estipulado para cada um;
 c) Receber ou permitir auxílio de outra pessoa para completar a prova;
 d) Sair da pista que esta sendo realizada a prova deixando nítida a intenção de diminuir o percurso ou de abandono da prova;
 e) Prejudicar dolosamente ou auxiliar outro candidato a conclusão da prova.

10.5.5.5 NATAÇÃO – Consiste na cobertura de 50m no meio líquido no tempo máximo estipulado aos sexos;
 10.5.5.5.1 Para essa prova são condições gerais de execução:
 10.5.5.5.1.1 A partida se dará no interior da piscina, estando o candidato na posição vertical encostado na sua borda. Ao sinal de partida, será acionado o cronômetro, que somente será parado assim que o candidato toque uma das mãos no local determinado pela Comissão Examinadora, completando a prova. A prova se dará em tentativa única;
 10.5.5.5.1.2 O candidato será eliminado, nos seguintes casos:
 a) Após a partida tocar em qualquer instante o fundo da piscina ou suas bordas laterais;
 b) Após a partida se apoiar nas raiais;
 c) Completar a prova acima do tempo máximo permitido.

10.5.5.6 ABDOMINAL -
 10.5.5.6.1 Para essa prova são condições gerais de execução:
 10.5.5.6.1.1 Deverá ser realizado o número de repetições exigido, no estilo remador, no tempo máximo estabelecido, conforme o sexo, tendo o candidato direito a apenas uma tentativa.
 10.5.5.6.1.2 O candidato colocará-se em decúbito dorsal com o corpo completamente estendido, tendo os braços no prolongamento do corpo. O candidato por contração de musculatura abdominal, curvar-se-á na posição sentada, flexionando simultaneamente os joelhos, pelo menos até o nível em que ocorra a passagem dos braços estendidos e paralelos ao solo, ao lado dos joelhos, tomando-se por base os cotovelos, os quais devem passar a linha formada pelos joelhos, retornando o candidato a posição inicial (decúbito dorsal) até que toque o solo com as mãos. A partir dessa posição inicia-se um novo movimento. O cronômetro será acionado e travado ao sinal do cronometrista, para o início e término do exercício. **O repouso entre os movimentos é permitido. Os movimentos incompletos não serão computados.**
 10.5.5.6.1.3 Deve-se realizar este exercício sobre um colchonete ou tatame;
 10.5.5.6.1.4 Não serão computados os exercícios em que a curvatura da articulação do braço/ antebraço, os que os cotovelos não ultrapassem a linha dos joelhos, bem como, os que faltem coordenação entre tronco e perna.
 10.5.5.6.1.5 O candidato será eliminado, nos seguintes casos:
 a) Não completar a prova;
 b) Não executar o nº. de repetições mínimas prevista no tempo estabelecido.

10.5.6 DAS CONDIÇÕES GERAIS
 10.5.6.1 O objetivo dos testes e provas aqui previstas é avaliar aptidões como: FORÇA MUSCULAR, RESISTÊNCIA MUSCULAR, POTÊNCIA MUSCULAR, FLEXIBILIDADE MUSCULAR, APTIDÃO CARDIORESPIRATÓRIA, COORDENAÇÃO NEUROMUSCULAR, RESISTÊNCIA A ACROFOBIA e HABILIDADE MÍNIMA DE NADAR, indispensáveis ao bom desempenho do cargo de Oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba.
 10.5.6.2 As medidas e aferições dos locais de testes serão da responsabilidade da Comissão do Exame de Aptidão Física.
 10.5.6.3 O candidato será informado do resultado de seu exame pela Comissão do Exame de Aptidão Física no local e logo após a sua realização.
 10.5.6.4 Os candidatos serão avaliados e considerados APTOS ou INAPTOS, neste último caso deverá constar o(s) motivo(s) na Ficha Individual do candidato, que deverá ser assinada pelos integrantes da Comissão do Exame de Aptidão Física, e registrado em ata, que seguirá assinada pelo seu Presidente e Secretário da Comissão e enviada ao Presidente da Comissão do Concurso até em 1 (um) dia útil após o encerramento dos trabalhos.
 10.5.6.5 As Provas do Exame de Aptidão Física poderão ser filmadas pela Comissão Organizadora e suas imagens serem utilizadas como provas de execução ou não dos exercícios.
 10.5.6.6 O resultado no Exame de Aptidão Física será divulgado no site do Corpo de Bombeiros

Militar do Estado da Paraíba www.bombeiros.pb.gov.br e publicado em boletim interno da Corporação.

CAPÍTULO XI

DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E DA CONVOCAÇÃO

11.1 O resultado do concurso será homologado através de competente **Ato do Comandante Geral** do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba, a quem caberá autorizar a matrícula no Curso de Formação de Oficiais e será objeto de publicação no Diário Oficial do Estado. Neste mesmo ato, a autoridade homologante convocará os candidatos classificados para uma pré-matricula, quando entregarem os documentos exigidos para matrícula, fazendo consignar data, hora e local, para esse fim.

11.2 Ocorrendo desistência ou eliminação de candidatos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do início do Curso de Formação de Oficiais, serão considerados classificados, em igual número, os candidatos subsequentes, dentre os aprovados obedecida a ordem de classificação e o previsto em lei. Neste caso, a autoridade homologante procederá à homologação específica complementar.

CAPÍTULO XII

DA AVALIAÇÃO SOCIAL

12.1 Além do Exame de Aptidão Física o Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba procederá a uma Avaliação Social do candidato, de caráter **eliminatório**, tendo por pressuposto a averiguação da idoneidade moral e da conduta pregressa do candidato, que constará de pesquisa da conduta pessoal do candidato, com base em documentos oficiais e em informações presentes em formulário peculiar, preenchido pelo próprio candidato.

12.2 A avaliação social consistirá na apuração e análise:

- Dos antecedentes criminais compreendendo processos na Justiça Comum, na Justiça Federal, Justiça Eleitoral e na Justiça Militar Federal e Estadual;
- Dos antecedentes policiais nas esferas Federal e Estadual;
- Dos antecedentes de conduta militar, se o candidato foi ex-militar das Forças Armadas ou de outras Corporações Militares Estaduais, sendo causa de Contra-Indicação a situação de licenciamento, exclusão ou demissão a bem da disciplina;
- De certidão de processo administrativo disciplinar no âmbito da Instituição;
- De autenticidade do certificado ou diploma escolar exigido;
- De outros requisitos julgados necessários e imprescindíveis pela Comissão de Avaliação Social, devidamente justificado.

12.3 A Avaliação Social será procedida por uma Comissão de Avaliação Social, designada pelo Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba que, ao final, emitirá, em Ata, os resultados obtidos pelos candidatos, considerando-os INDICADOS ou CONTRA-INDICADOS, conforme a avaliação de compatibilidade ou não, do comportamento e condução social do candidato para com o cargo de Oficial do Quadro do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba, neste último caso, explicitando o(s) motivo(s).

12.4 Devidamente justificada, os trabalhos da Comissão de Avaliação Social, poderá ter o prazo estendido durante o período de realização do curso de formação, devendo, neste caso, emitir a ata dos resultados obtidos até o final do 1º ano do Curso de Formação de Oficiais Bombeiros, regulado por este Edital.

12.5 Em caso de CONTRA-INDICAÇÃO, o candidato será comunicado oficialmente do resultado, sendo-lhe ofertado um prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar DEFESA ESCRITA, fundamentada em documentos comprobatórios, sendo esta acolhida como recurso, tendo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente a notificação oficial ao candidato.

12.6 A Comissão Coordenadora Geral do Concurso abrirá vistas da defesa escrita, para análise da Comissão de Avaliação Social, a qual terá um prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis para se pronunciar sobre o mérito, emitindo Parecer escrito, julgando procedente ou improcedente as alegações da defesa escrita do candidato, retornando os autos à Comissão Coordenadora Geral que o homologará, no prazo de 03 (três) dias úteis, através de seu Presidente.

12.7 Homologado o Parecer emitido pela Comissão de Avaliação Social, julgando improcedentes as alegações da defesa escrita do candidato, ou expirado o prazo regulamentar sem a apresentação da defesa escrita, o resultado da decisão de CONTRA-INDICAÇÃO será divulgado no site do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba e ocorrerá a eliminação do(a) candidato(a) do concurso ou o seu desligamento do curso.

12.8 O Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba garantirá o sigilo das informações obtidas sobre o candidato, podendo o próprio candidato ter conhecimento, sendo responsabilizado civil, administrativa e/ou criminalmente o militar que detenha informação do Exame de Avaliação Social e a divulgue indevidamente.

CAPÍTULO XIII

DOS RECURSOS

13.1 Será admitida a interposição de recursos para o Exame Intelectual (Provas Escritas), Exames Complementares (Exames Psicológico, de Saúde e de Aptidão Física), os quais não terão efeitos suspensivos.

13.2 Os recursos referentes ao Exame Intelectual (Provas Escritas) deverá obedecer ao disposto nas normas reguladoras do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM 2014.

13.3 O recurso interposto referente aos Exames Complementares (Exames Psicológico, de Saúde e de Aptidão Física), será dirigido à Comissão Coordenadora Geral do Concurso, estabelecida na Diretoria de Pessoal, situada no Quartel Central do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba, localizado na BR 230, Km 25, nº 525 - Jardim Veneza, João Pessoa - PB.

13.4 A defesa escrita na Avaliação Social, regulamentada nos subitens 12.5 a 12.7 deste Edital, equivale, para fins deste concurso, como o recurso devido.

13.5 O recurso interposto referente aos Exames Complementares (Exames Psicológico, de Saúde e de Aptidão Física) seguirá as seguintes condições:

13.5.1 Para a interposição de recurso relativo ao Exame Psicológico, o candidato deverá, as suas expensas, ser assessorado ou representado por Psicólogo inscrito no Conselho Regional de Psicologia (CRP) e que não tenha feito parte da Comissão Avaliadora, que fundamentará o pedido de revisão do processo de avaliação do recorrente, com base nas provas realizadas (no laudo), conforme determina o art. 7º da Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 01/2002.

13.5.2 Havendo determinação judicial para realização de perícia relativa ao Exame Psicológico, ficam os membros da comissão impedidos de participarem do processo, devendo os peritos considerarem todas as informações referentes ao cargo, fornecidas pelo órgão, conforme determinam os §§ 1º e 2º da Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 01/2002.

13.5.3 O prazo de interposição do recurso será de 02(dois) dias úteis, contados da comprovação oficial de entrega do laudo síntese ao candidato informando sua CONTRA-INDICAÇÃO no

Exame Psicológico e da divulgação oficial no que diz respeito aos Exames de Saúde e de Aptidão Física.

13.5.4 O recurso deverá ser feito em documento próprio dirigido, devidamente fundamentado e instruído com provas documentais, à Comissão Coordenadora Geral do Concurso;

13.5.5 Serão preliminarmente indeferidos os recursos inconsistentes, sem a devida fundamentação ou provas, ou intempestivos.

13.5.6 A Comissão Coordenadora Geral do Concurso abrirá vistas do recurso, para análise à Equipe de Psicólogos responsável pela aplicação do Exame Psicológico ou às Comissões do Exame de Saúde e de Aptidão Física, conforme o caso e assunto, as quais terão um prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis para se pronunciar sobre o mérito, emitindo Parecer escrito, retornando os autos à Comissão Coordenadora Geral que, no prazo de 03 (três) dias úteis, homologará ou não, através de seu Presidente, provendo ou desprovendo, respectivamente, o recurso.

13.5.7 Não será admitida a remoção dos testes do candidato do seu local de arquivamento, devendo o Psicólogo contratado fazer seu trabalho na presença de um Psicólogo da Comissão Examinadora, salvo determinação judicial, à luz do art. 8º da Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 01/2002.

13.5.8 O resultado do julgamento do recurso será, obrigatoriamente, divulgado no site do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba "www.bombeiros.pb.gov.br" e publicado em boletim interno da Corporação, para que se produzam os efeitos legais, sendo o recorrente informado da decisão, através dos meios de comunicação supracitados.

13.5.9 As despesas provenientes dos recursos correrão por conta dos candidatos.

13.6 Não será aceito recurso por via postal, via fax ou e-mail (correio eletrônico).

CAPÍTULO XIV

DA MATRÍCULA NO CURSO

14.1 O período e local de matrícula serão estabelecidos pelo Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba, cujo ato será divulgado no site do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba e publicado em boletim interno da Corporação, quando será exigido a regularização da documentação para tal.

14.2 Serão matriculados no 1º Ano do Curso de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba – 2015, a funcionar na Academia de Bombeiro Militar Aristarco Pessoa, os candidatos APROVADOS e CLASSIFICADOS no Concurso disciplinado por este Edital e suas Normas Complementares, devendo apresentar e entregar os seguintes documentos:

14.3 Documentos para Efetivação da Matrícula:

14.3.1 Para candidatos CIVIS, MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS E DE OUTRAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ESTADUAIS:

a) Apresentar Certidão de Nascimento ou de casamento e entregar cópia autenticada do mesmo;

b) Apresentar Certificado de conclusão do Ensino Médio (2º Grau) ou equivalente e Histórico Escolar, devendo entregar cópias autenticadas dos mesmos;

c) Entregar 02 (duas) fotos 3X4 coloridas recentes (descoberto, de frente, e fardado (se militar));

d) Apresentar Título de Eleitor e comprovar que está em dia com as obrigações eleitorais, e entregar cópias autenticadas dos mesmos;

e) Entregar o documento original de quitação com o Serviço Militar, exceto para o sexo feminino;

f) Apresentar e entregar Atestado de Bons Antecedentes, fornecido pela Secretaria da Segurança Pública (SSP), ou Declaração de Conduta quando se tratar de militar das Forças Armadas ou de outras Organizações Militares;

g) Apresentar Cédula de Identidade, CPF e, se possuir, PIS/PASEP, e entregar cópias autenticadas dos mesmos;

h) Entregar Certidão Negativa de Ação Criminal, fornecida pela Justiça Federal, expedida no máximo, há 30 (trinta) dias;

i) Entregar Certidão Negativa de Ação Criminal, fornecida pela Justiça Estadual, expedida no máximo, há 30 (trinta) dias;

j) Entregar Certidão Negativa da Justiça Eleitoral referente a registro em partido político e atividade de cunho eletivo, expedida no máximo, há 30 (trinta) dias – original;

k) Se menor de 18 (dezoito) anos, estar autorizado por seu responsável legal a submeter-se ao Curso de Formação de Oficiais BM 2015;

l) Não estar investido de cargo público, apresentando, na oportunidade da matrícula, certidão/declaração escrita desta situação;

m) Se ex-integrante de qualquer uma das Forças Armadas ou de Força Auxiliar, não ter sido demitido *ex officio* por ter sido declarado indigno para a Corporação ou com ela incompatível, assim como não ter sido excluído ou licenciado a bem da disciplina, salvo em caso de reabilitação.

14.3.2 Para os candidatos MILITARES do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba:

a) Apresentar Certificado de Conclusão do Ensino Médio (2º Grau) ou equivalente e Histórico Escolar, devendo entregar cópias autenticadas dos mesmos;

b) Entregar 02 (duas) fotos 3X4 coloridas recentes (fardado, descoberto e de frente);

c) Entregar declarações do Comandante de sua OM do seu comportamento disciplinar (devendo estar, no mínimo, no "COMPORTAMENTO BOM"), que não está submetido a Conselho de Disciplina nem a Processo Administrativo Disciplinar e de que não está à disposição da Junta Médica Especial, nos últimos seis meses;

d) Entregar Certidões Negativas de Ação Criminal, fornecidas pela Justiça Federal, pela Justiça Comum e pela Justiça Militar;

e) Entregar Certidão Negativa da Justiça Eleitoral referente a registro em partido político e atividade de cunho eletivo;

14.4 O candidato que não preencher os requisitos e/ou não entregar, nas datas determinadas, a documentação exigida por este Edital, perderá o direito à matrícula no Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar do Estado da Paraíba para o ano 2015.

14.5 A matrícula no Curso de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba -2015 ocorrerá em data, hora e local constantes de competente ato do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba, que tiver homologado o resultado do concurso e convocado os candidatos em Diário Oficial do Estado, e será realizada conjuntamente pela Comissão Coordenadora Geral do Concurso e pela Diretoria de Pessoal, ficando a última responsável pelo arquivamento em ficha própria, todos os documentos exigidos e entregues pelos candidatos.

CAPÍTULO XV

DA ELIMINAÇÃO

15.1 Será eliminado do Concurso, por ato da sua Comissão Coordenadora, além de outros casos previstos neste Edital, o candidato que incorrer em quaisquer das seguintes situações:

a) Chegar atrasado a qualquer um dos exames;

b) Faltar a qualquer uma das fases deste Concurso;

c) Desrespeitar as determinações relativas à execução dos exames;

d) Tentar ou utilizar meios fraudulentos na realização dos exames exigidos;

e) Não apresentar documento de identidade, quando da realização dos exames;

f) Não for considerado HABILITADO, nos termos deste Edital;

g) Não atender ao Item 3.1 ou 3.2 deste Edital;

h) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido ou descortês;

i) Não preencher os requisitos para a matrícula ou deixar de apresentar a documentação ao término do período determinado para a matrícula;

j) Prestar informações inverídicas, ocultar ou adulterar qualquer informação. Neste caso, a eliminação ocorrerá tão logo seja descoberta a irregularidade, mesmo após efetuada a matrícula no Curso ou durante o mesmo;

k) Convocado para o Curso, não se apresentar no período designado ou desistir expressamente dele;

l) Não formalizar ou faltar ao ato de matrícula do curso no prazo fixado;

m) For considerado CONTRA-INDICADO ou INAPTO em qualquer das etapas do concurso;

n) Não apresentar os exames laboratoriais, exigidos neste Edital, dentro do prazo estabelecido, ou apresentá-los sem o nome e o número de identidade ou CPF do candidato;

o) Deixar de assinar as listas de frequência em quaisquer dos Exames, cuja assinatura deverá ser de acordo com a constante em seu documento de identidade;

p) Contrariar outras normas deste Edital.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1 Qualquer informação referente à aplicação do Exame Intelectual ficará a cargo do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas - INEP.

16.2 Qualquer informação referente à aplicação dos Exames Complementares ficará a cargo do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba.

16.3 As ações gerais do Concurso serão desenvolvidas dentro dos prazos fixados pelo Calendário de que trata este Edital.

16.4 Todos os Exames, Testes, Provas e/ou atividades exigidas neste Edital, são objetos do Concurso.

16.5 Todos os candidatos concorrem em igualdade de condições independentemente do grau de instrução ou nível de profissionalização, obedecidas às disposições deste Edital.

16.6 Face ao Art. 142, § 3º, Inciso X da Constituição Federal de 1988 (CF), c/c a Lei nº 7.605, 28 de julho de 2004, não é aplicada a norma contida no Inciso VIII do Art. 37 da CF/1988, para as vagas previstas neste Edital, não havendo reserva de vagas para os portadores de necessidades especiais, tendo em vista a natureza do cargo.

16.7 O candidato aprovado no Exame Intelectual (Provas Escritas) e convocado para os Exames Complementares deverá manter, durante o concurso, seu endereço, telefone e e-mail atualizados, sendo de sua responsabilidade informar a Comissão Coordenadora do Concurso eventuais alterações, através do e-mail da Diretoria de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba dp@bombeiros.pb.gov.br.

16.8 O candidato deverá comparecer aos locais designados para prestar as provas e exames com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para o seu início, munido do original do documento de Identidade, **não sendo aceita cópia, ainda que autenticada**.

16.9 Para efeito deste Edital, são considerados documentos de identidade: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança (SSP), pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pelas forças Auxiliares; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, valem como documento de identidade como, por exemplo, as Carteiras do CREA, OAB, CRC, CRM etc.; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/97).

16.10 Não será permitido ao candidato portar arma ou quaisquer objetos estranhos nos locais dos exames, sendo passivo de eliminação o seu descumprimento.

16.11 Somente terão acesso aos locais das provas os candidatos convocados para tal.

16.12 Das decisões da Comissão Coordenadora Geral do Concurso, caberá recurso ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba.

16.13 Informações adicionais e outros dispositivos que complementam a regulamentação do Concurso estarão contidos nas Normas Complementares a este Edital.

16.14 A qualquer tempo, a inscrição que não atenda às condições estabelecidas neste Edital será automaticamente cancelada.

16.15 Não haverá segunda chamada ou repetição de provas ou exames para o candidato faltoso ou retardatário, seja qual for o motivo alegado.

16.16 A inexistência ou falsidade documental implicará, além das previstas na legislação penal, em:

a) Eliminação do Concurso, se durante o mesmo;

b) Desligamento do Curso, se durante o Curso de Formação de Oficial;

c) Licenciamento "Ex-Officio", observadas as formalidades legais, após incluído na Corporação.

16.17 A aprovação em todas as fases e a não classificação do candidato, dentro das vagas fixadas, não geram qualquer direito, além da expedição de documento declaratório do resultado obtido, mediante requerimento do interessado, nos termos do Art. 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal, c/c o Arts. 9º e 10 da Lei estadual nº 7.605, de 28 de junho de 2004 (Lei de ingresso da PMPB), observado o que estabelece o Art. 2º da Lei Federal nº 9.051, de 18 de maio de 1995, o Art. 1º do Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e o Art. 8º da Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991.

16.18 Será impedido de continuar no certame o candidato que não comparecer aos locais de Exames nos dias, horários e locais especificados neste Edital ou nas normas complementares e/ou estipuladas nas convocações por ocasião da divulgação do exame anterior.

16.19 As datas estabelecidas no Calendário do Concurso poderão ser alteradas em face de ocorrência de imprevistos, desde que o adiamento seja de interesse público, ficando a Comissão Coordenadora Geral responsável pela divulgação das possíveis mudanças.

16.20 A desistência ou a eliminação do candidato classificado, por qualquer motivo, importará na convocação daquele que o suceder na ordem de classificação das Provas Escritas, desde que INDI-CADO no Exame Psicológico, considerado APTO nos Exames de Saúde e de Aptidão Física, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do início do respectivo Curso de Formação Bombeiro Militar 2015, conforme publicação em Boletim Interno da Corporação.

16.21 O Bombeiro Militar da Paraíba inscrito como candidato deste concurso será dispensado do serviço durante a realização das provas, testes e exames do concurso, desde que informe e compro-

ve à administração de sua unidade, com pelo menos 03(três) dias de antecedência, que é candidato ao concurso, deverá comparecer desarmado para a realização das provas e exames, podendo vir em trajes civis, cabendo às demais Corporações a dispensa conforme sua Legislação Interna.

16.22 A publicação dos Atos relativos ao presente Concurso será feita do site do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba "www.bombeiros.pb.gov.br" e publicado em boletim interno da Corporação, podendo a Comissão Coordenadora geral utilizar, a seu critério, recursos adicionais para ampliar a divulgação.

16.23 Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer atos que o retifiquem, os quais deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado da Paraíba e lançados no site do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato o conhecimento e acompanhamento de todas as publicações de eventuais retificações deste Edital.

16.24 O Concurso terá validade de **01 (um) mês**, contados a partir da homologação do resultado final do concurso para o Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar CFO BM - 2015, podendo ser prorrogado por igual período.

16.25 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do Concurso e, em última instância, pelo Exmº. Sr. Cel. BM Comandante Geral da Corporação .

João Pessoa, 06 de novembro de 2014.

Dênis da Silva Nery - Cel QOBM
Presidente Geral da Comissão Coordenadora

MODELO 1 - ANEXO

REQUERIMENTO

RECURSO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE GERAL DA COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO PARA O CFO BOMBEIRO 2015

Nome do candidato:		
Inscrição:	CPF:	RG:
Sexo:	Endereço:	
Telefone:	e-mail:	

Fato motivador do recurso:

local, ____ de ____ de 2014.

Candidato do CFO Bombeiro 2015

Obs.: O não atendimento a qualquer dos itens acima e ao disposto no Edital do certame implicará no indeferimento sumário do pedido.

**Defensoria Pública
do Estado da Paraíba**

EDITAL E AVISO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL - PORTARIA Nº 004/2014-DPPB/GDPG

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoca os candidatos ao cargo de Defensor Público Geral que tiveram suas postulações impugnadas para apresentar defesa.

A COMISSÃO ELEITORAL CONSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 004/2014-DPPB/GDPG,

no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CSDP n.º 023/2014, c/c o disposto na Lei Complementar n.º 104/2012, ESTABELECE:

Art. 1º. Está aberto, para os postulantes ao cargo de Defensor Público-Geral que tiveram sua candidatura impugnada, - **Dr. Vanildo Oliveira Brito, Dr. André Luis Pessoa de Carvalho, Dr. Elson Pessoa de Carvalho, Dr. Ricardo José Costa Souza Barros e Dr. Otávio Gomes de Araújo** - prazo para defesa à impugnação, por três (03) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do presente edital no D.O.E., de acordo com o estabelecido no art; 6º, §3º, da Resolução CSDP n.º 023/2014.

Art. 2º. O interessado deverá, durante o prazo de inscrição, formular sua defesa, mediante petição inscrita, dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, no Protocolo Geral da Defensoria Pública do Estado, situada no Parque Sólton de Lucena, n. 300, Centro, João Pessoa/PB, no horário normal de expediente.

Publique-se.

Cumpra-se.

SALA DA INSTALAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL, provisoriamente instalada na Sala do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, nesta Capital, em 06 de Novembro de 2014.

Antônio Rodrigues de Melo
Presidente da Comissão Eleitoral